Terça-feira, 9 de Outubro de 2012 III SÉRIE — Número 40

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação AJAMO – Acção para Jovens e Adolescentes de Moçambique requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição,

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação AJAMO – Acção para Jovens e Adolescentes de Moçambique.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e cinco. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machava.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana de Jornalismo Judiciário – AMJJ como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue os fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo primeiro do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida a Associação Moçambicana de Jornalismo Judiciário – AMJJ.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil doze. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Maria Maximiano Ubisse, a efectuar a mudança do seu nome , para passar a usar o nome completo de Maria da Piedade Maximiano Ubisse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Setembro de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia.*

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS
Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª serie, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 20 de Julho de 2012, foi atribuída à favor de Prominas Projectos e Investimentos Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4764L, válida até 18 de Junho de 2017, para ferro, minerais associados, no distrito de Bárruè, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17º 36´´15.00´´	33º 04´ 00.00´´
2	-17º 36´ 15.00´´	33º 11´ 00.00´´
3	-17º 38´ 30.00´´	33º 11´ 00.00´´
4	-17º 38´ 30.00´´	33º 04´ 00.00´´

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Julho de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª serie, 8.º Suplemento, faz-se

saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 19 de Julho de 2012, foi atribuída à favor de Prominas Projectos e Investimentos Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4765L, válida até 15 de Junho de 2017, para ferro, minerais associados, no distrito de Bárruè, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17º 38´´30.00´´	33º 04´ 00.00´´
2	-17º 38´ 30.00´´	33º 11´ 00.00´´
3	-17º 40´ 15.00´´	33º 11´ 00.00´´
4	-17º 40´ 15.00´´	33º 11´ 30.00´´
5	-17º 41´ 45.00´´	33º 11´ 30.00´´
6	-17º 41´ 45.00´´	33º 04´ 00.00´´

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Julho de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre.*

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na Lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do número 1 do artigo 5 da Lei nº 8\91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto nº 21\91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Clube Pássaro Azul.

Governo Provincial de Sofala, na Beira, sete de Junho de dois mil e doze. — O Governador, *Carvalho Muaria.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requesitos fixados na Lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no número 1 do artigo 5 da lei número 8/91 de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto número 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Ginástica de Sofala-(AGIS).

Governo da Província de Sofala, na Beira, onze de Setembro de dois mil e nove. — O Governador, *Alberto Clementino António Vaquina.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Jornalismo Judiciário (AMJJ)

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Moçambicana de Jornalismo Judiciário, doravante designada por AMJJ, é uma pessoa colectiva de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos, que congrega profissionais da Comunicação Social comprometidos com o tratamento, difusão e divulgação da informação relativa à actividade judiciária e regido pelos presentes estatutos e mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A AMJJ tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A AMJJ poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em outro lugar dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e duração)

Um) O AMJJ tem por objecto:

a) A cobertura e divulgação da informação relativa à actividade realizada pelos órgãos de administração e aplicação da justiça, designadamente pela Polícia da República de Moçambique, pela Procuradoria Geral da República, pelos Tribunais, pela administração do sistema prisional, entre outras instituições afins.

Dois)A promoção de investigação e produção de conhecimento científico jurídico-jornalístico relevante relativamente as actividades judiciais realizadas no país.

Três) Participação em iniciativas de educação cívica com vista a divulgação de novas leis, alterações de leis, e divulgação da constituição.

Quatro)A AMJJ é constituída por tempo indeterminado.

Cinco) A divulgação dos direitos humanos nas suas diversas dimensões, tais como raciais, étnicos, reprodutivos, deficientes, entre outros.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A AMJJ tem como objectivos fundamentais:

a) Congregar profissionais de Comunicação Social comprometidos com o tratamento e divulgação de assuntos noticiosos relativos ao quotidiano do sector judiciário;

b)Induzir os profissionais de comunicação a terem um maior interesse na procura, selecção e tratamento de matérias referentes às várias actividades desenvolvidas pelos órgãos de administração da justiça;

c) Facilitar a produção e publicação regular de artigos jornalísticos sobre o sector judiciário;

d)Estabelecer uma plataforma sólida de parceria e cooperação entre a AMJJ, os órgãos de administração da justiça e outros parceiros nacionais e estrangeiros que lidam com assuntos judiciários;

e) Garantir, em colaboração com os órgãos de administração da justiça, acções de formação regulares para os profissionais de comunicação social em assuntos judiciários dentro e fora do país;

f) Fazer intercâmbio com outras entidades congéneres, ou de outras áreas análogas dentro e fora do país, incluindo da SADC, PALOP's, CPLP, Commonwealth, a Conferência Islâmica e de

outras comunidades regionais ou continentais de que Moçambique é parte;

g) Incentivar ao estabelecimento de pontos focais nas Redacções, para lidarem com celeridade sobre os assuntos relativos à actividade judiciária;

h) Promover cursos com o objectivo de familiarizar os profissionais de comunicação social com as terminologias jurídicas;

i)Incutir nos profissionais de comunicação social o respeito pelos aspectos relativos à ética e deontologia profissional no tratamento de assuntos judiciários;

j) Estabelecer parcerias com instituições de ensino de vários níveis, ONG´s para a promoção e divulgação de debates em torno de matérias judiciárias que possam suscitar alguma polémica ou controvérsia no seio da sociedade moçambicana;

k) Facilitar a atribuição de bolsas de estudos para profissionais de comunicação que queiram especializar-se em áreas ligadas a assuntos judiciários.

CAPÍTULO II

Princípios, Visão e Âmbito das Actividades

ARTIGO QUINTO

(Princípios de actuação)

A AMJJ, para além do respeito pela Constituição da República, pela Lei de Imprensa e outra legislação aplicável, rege-se pelos seguintes princípios:

a) Respeito pela democracia, independência, autonomia e soberania dos órgãos de administração da justiça e de outros órgãos do Estado;

b) Não interferência na tomada de decisões, opções e estratégias de actuação de cada membro;

c) Igualdade de direitos e deveres entre os membros da associação;

d) Liberdade de adesão por todos que reúnam as necessárias condições para a filiação;

e) Imparcialidade, honestidade e justiça.

ARTIGO SEXTO

(Âmbito das Actividades)

As actividades a serem desenvolvidas pela AMJJ abrangem as seguintes áreas de interesse temático:

a) Investigação jornalística e divulgação de informação mais adequada do trabalho desenvolvido pelos órgãos de administração da justiça a todos níveis;

b) Intercâmbio com organizações nacionais e estrangeiras para a materialização dos objectivos da AMJJ;

c) Colaboração com órgãos das instituições de administração da justiça na divulgação de Informações sobre as suas actividades;

d) Sensibilizações dos órgãos da administração da justiça com vista a facilitação da prestação de informação necessária aos profissionais de Comunicação Social.

CAPÍTULO III

Membros

ARTIGO SÉTIMO

(Requisitos)

Podem ser membros da AMJJ:

a) Todos os profissionais de comunicação social ou outros que cobrem as actividades judiciárias, em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, sem discriminação de qualquer espécie como por exemplo, lugar de nascimento, grau de instrução, posição social ou profissional, condição física, origem ética, cor da pele, sexo, convicções políticas, religiosas, desde que aceitem e respeitem os presentes estatutos;

b) As pessoas colectivas públicas ou privadas que actuam no âmbito da Comunicação Social.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos Membros)

Os membros da AMJJ agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Membros Fundadores;
b) Membros Efectivos;
c) Membros Honorários;
d) Membros Agregados;
e) Membros Beneméritos.

ARTIGO NONO

Membros Fundadores – São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído para a concepção e constituição do AMJJ e que tenham participado no registo legal da AMJJ.

ARTIGO DÉCIMO

Membros Efectivos – todos os que tenham sido admitidos depois da assinatura da escritura pública de constituição e que participam activamente nas actividades da associação;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros Honorários – os que se distinguirem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros Agregados são todas as entidades que, independentemente das suas actividades associativas, se inspiram nos princípios da cobertura, tratamento e divulgação das actividades judiciárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Membros Beneméritos dizem respeito a pessoas singulares ou colectivas que contribuam para a prossecução dos objectivos da AMJJ através de donativos monetários e outros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Admissão)

Um) Para adquirir a qualidade de membro efectivo, é necessária a apreciação provisória da candidatura pela Coordenação Executiva, sob a proposta apresentada por dois membros no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não-aceitação caberá sempre recurso para a Assembleia Geral, imediatamente seguinte, de cuja deliberação tomada por maioria absoluta dos membros presentes e não caberá recurso.

Três) No acto de admissão, o membro deve ser inscrito no livro de registo de membros onde além da sua identificação completa, deve constar o endereço, a data do requerimento e aquisição da qualidade de membro e efectuar o pagamento da jóia.

Quatro) A aquisição de qualidade de membro honorário e agregado dependerá da deliberação da Assembleia-Geral, sob a proposta fundamentada pela direcção ou de pelo menos quinze por cento dos membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

a)Eleger e serem eleitos para órgãos directivos da AMJJ;

b) Participar na Assembleia Geral do AMJJ em reuniões, debates, conferências, seminários e outras acções e eventos que sejam levados a cabo, visando a prossecução do objecto social do AMJJ;

c)Propor medidas que considerem adequadas à realização dos objectivos da AMJJ;

d)Serem informados das actividades da AMJJ;

e)Participar nas actividades da AMJJ;

f)Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membro da AMJJ.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com a excepção do referido na alínea *a*) do número anterior.

Três) Não podem ser dirigentes da AMJJ estrangeiros, indivíduos que ocupem cargos nos órgãos da administração da justiça e ou do Estado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres dos Membros)

Um) São deveres dos membros efectivos da AMJJ:

a) Conhecer e respeitar os Estatutos e os programas da associação;

b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da AMJJ e para o seu prestígio;

c)Participar activamente e de forma exemplar nas actividades desenvolvidas pela AMJJ e noutras actividades em que a associação o solicite;

d)Pagar pontualmente as quotas estipuladas pela Assembleia Geral e outras contribuições obrigatórias,

e) Desempenhar com eficácia, qualidade e zelo os cargos de direcção e outras atribuições que lhe forem conferidas;

f)Fornecer informações gerais sobre projectos, actividades, orçamentos e financiamentos, sempre que for solicitado pela direcção e pela Assembleia Geral;

g) Não contrair dívidas ou assumir responsabilidades económicas ou administrativas em nome da associação sem que para isso esteja devidamente autorizado;

h)Conservar, valorizar e utilizar correctamente o património da associação;

i)Respeitar aos demais membros da associação;

ii) Informar pontualmente à direcção executiva sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da organização.

Dois) Os membros honorários e agregados devem obediência aos deveres constantes do número anterior, excepto os consagrados nas alíneas *d*), e) *f*) e *g*).

Três) É estritamente interdito aos membros utilizarem a AMJJ para fins contrários aos objectivos fixados nos presentes Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sanções)

Um) A violação dos estatutos, o incumprimento do plano de actividades, das decisões e das deliberações dos órgãos sociais da AMJJ; o abuso de funções ou o uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos, ou qualquer outra atitude que prejudique o prestígio da associação são passíveis de aplicação de sanções constantes nos presentes estatutos e regulamento interno, sem prejuízo de procedimento civil e penal, se a isso houver lugar.

Dois) A aplicação de sanções é precedida de procedimento disciplinar.

Três) A expulsão do membro é decisão que compete à Assembleia Geral, podendo a Coordenação Executiva suspender preventivamente ou a título de sanção o membro que tiver cometido irregularidades reputadas de graves.

Quatro) As penas aplicáveis de forma graduada são as seguintes:

a)Repreensão verbal;

b)Repreensão escrita;

c)Suspensão do cargo ou da qualidade de membro por tempo a ser definido pela Assembleia Geral ou Coordenação Executiva, não ultrapassando o período de três meses, podendo sê-lo por tempo indeterminado, até à realização da Assembleia Geral, sempre que se proponha a expulsão do membro da agremiação;

d) Expulsão.

Cinco) A falta de pagamento de quotas por um período igual ou superior a seis meses sem motivo justificado obriga a suspensão do membro no exercício dos seus direitos, podendo a Assembleia Geral deliberar pela expulsão do membro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Causas de expulsão)

Constituem fundamentos da expulsão de membros, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Coordenação Executiva ou proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros efectivos:

a) O uso da AMJJ para fins contrários aos seus objectivos;

b) A prática de actos que provoquem danos graves à AMJJ;

c) A Inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia-Geral;

d) O não pagamento das quotas por um período superior a 6 meses, tendo sido suspenso e tendo o membro em falta sido instado a proceder ao pagamento por escrito pela Coordenação Executiva.

Dois) As situações previstas nas alíneas do número anterior deverão ser alvo de prévia instauração de processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Renúncia)

Um) Qualquer membro da AMJJ pode solicitar a renúncia dessa qualidade, devendo apresentar, para o efeito, o devido pedido fundamentado.

Dois) O pedido de afastamento constitui motivo de exclusão do membro, com direito a reingresso, sem pagamento da jóia, desde que transcorridos um ano a partir da data da aceitação da exclusão.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

ARTIGO VIGÉSIMO

(Regulamento Interno)

O Regulamento Interno da AMJJ será aprovado no primeiro mandato dos órgãos sociais e após a entrada em vigor dos presentes Estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos da AMJJ:

a) A Assembleia Geral;

b) A Coordenação Executiva;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos para o mesmo cargo nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Os membros dos Órgãos Sociais podem ser substituídos mutuamente no decurso do mandato, nos casos de expulsão, morte e impedimentos.

Três) As substituições podem ser:

a) Definitiva – verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto desempenhará as funções até o final do mandato do substituído;

b) Interina – verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos por alguma impossibilidade, o substituto eleito desempenhará as funções até que o substituído esteja em condições de reassumir o cargo.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMJJ e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são vinculativas a todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, pode este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, porém, esta faculdade não confere ao representado direito de voto por representação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral será dirigida por:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário;
d) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral reúne- se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou por mais de dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita por carta publicada no jornal de maior circulação, por carta, *fax*, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo de comunicação, com uma antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos metade dos membros fundadores e com os membros efectivos que estiverem presentes. Caso o quórum necessário não esteja reunido, a Assembleia Geral reunir-se-á três dias mais tarde. Em segunda convocatória, com o quórum que estiver presente.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que tiverem subscrito o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

a) Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da AMJJ;
b) Aprovar o relatório e plano de actividade anual da AMJJ;
c) Apreciar as actividades da Coordenação Executiva, Conselho Fiscal e das delegações;
d) Aprovar o orçamento da AMJJ;
e) Aprovar o regulamento interno da AMJJ;
f) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da AMJJ;
g) Ratificar a admissão e exclusão de membros;
h) Criar comissões de estudo e trabalho bem como apreciar os trabalhos dos mesmos;
i) Proclamar os membros honorários da AMJJ;
j) Propor alterações aos estatutos da AMJJ;
k) Decidir sobre a dissolução da AMJJ.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Mesa:

a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
b) Empossar os membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal;
c) Convocar as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do vice-presidente da assembleia geral)

Compete ao vice-presidente da Assembleia Geral:

a) Substituir o presidente em caso de impedimento;
b) Exercer as respectivas competências.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do secretário da Assembleia Geral)

Compete ao secretário organizar o expediente relativo à Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos vogais)

Compete aos vogais auxiliarem o secretário e servirem de relatores durante as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos de voto dos membros presentes, designadamente:

a)Alteração dos estatutos;
b) Destituição dos titulares dos órgãos de direcção;
c) Expulsão de membros.

SECÇÃO II

Coordenação Executiva

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A Coordenação Executiva é o órgão executivo da AMJJ e é composta por um número ímpar de membros eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um é Coordenador Executivo e o outro adjunto do Coordenador Executivo.

Dois) A Coordenação Executiva reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Compete à Coordenação Executiva:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
b) Velar pela correcta aplicação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
c) Criar comissões *ad-hoc* que julgar necessárias para o bom funcionamento da AMJJ;
d) Dirigir e fiscalizar todas as actividades da AMJJ nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
e) Propor a Assembleia Geral a criação de distinções, louvores, títulos e condecorações a atribuir aos membros da AMJJ;
f) Representar a AMJJ, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, através do seu coordenador ou de um dos membros designados para o efeito;
g) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
h) Admitir provisoriamente novos membros e submetê-los à ratificação da Assembleia Geral;
i) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e de cooperação com organizações nacionais e estrangeiras congéneres;

k) Promover cursos de preparação técnica e científica aos membros da AMJJ;

l) Criar delegações regionais;

m) Propor a Assembleia Geral a filiação da AMJJ às organizações internacionais congéneres;

n) Propor e decidir sobre quaisquer outros assuntos, dentro do âmbito dos presentes estatutos;

o) Controlar o pessoal técnico afecto à AMJJ;

p) Decidir sobre programas e projectos em que a AMJJ deve participar quando, por uma questão de oportunidade, não possam ser submetidos à Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, à confirmação da mesma;

r) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral, o relatório de contas respeitante ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Coordenador Executivo)

Um) O Coordenador Executivo é, por inerência, o Coordenador Geral da AMJJ.

Dois) Compete ao coordenador orientar superiormente todas as actividades da AMJJ, nomeadamente:

a)Representar a AMJJ no plano interno e externo, assim como em juízo;

b) Autorizar conjuntamente com outros membros da Coordenação Executiva a realização das despesas necessárias;

c) Convocar e dirigir as reuniões do Executivo e presidir os seus trabalhos;

d) Apresentar o relatório anual das actividades da AMJJ.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Coordenador adjunto)

Compete ao Coordenador Adjunto:

a) Coadjuvar o Coordenador Executivo;

b) Substituir o coordenador nas suas ausências e/ou impedimentos;

c) Coordenar as actividades da Coordenação Executiva a serem definidas em regulamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Vacatura)

Em caso de vacatura do cargo de Coordenador Executivo, compete ao Coordenador Executivo adjunto substituí-lo nas suas actividades, até ao fim do mandato que estava a ser presidido pelo primeiro, respeitando o preconizado nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que assegura o cumprimento das normas e das deliberações tomadas pelos órgãos da AMJJ e é composto por um Presidente e dois vogais.

Dois) Cabem ao Conselho Fiscal, as funções de fiscalização do órgão de gestão ou administração da AMJJ e da totalidade da actividade da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar a execução dos planos de actividades financeiras e o orçamento da AMJJ;

b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhes são cometidas nos termos da lei, dos presentes estatutos e outra regulamentação interna do AMJJ;

c) Velar pelo cumprimento das normas financeiras que regem a AMJJ;

d) Examinar a contabilidade e efectuar a avaliação do património da AMJJ sempre que julgue conveniente;

e) Verificar a exactidão do balanço das contas e emitir pareceres sobre o relatório fiscal anual da AMJJ;

f) Informar aos órgãos competentes das irregularidades que apurar da gestão financeira da AMJJ;

g) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório sumário das suas actividades;

h) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que julgar necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada três meses e sempre que necessário ou que convocada pelo seu presidente.

CAPÍTULO VI

Dos bens

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Receitas)

São receitas da AMJJ:

a) As quotas mensais pagas pelos seus membros;

b) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações que recebe;

c) Outras;

d) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações não podem ser aceites pela AMJJ, se os mesmos puserem em causa a independência, os princípios e os objectivos da organização ou tiverem proveniência duvidosa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolos)

A AMJJ terá símbolos e distintivos aprovados pela Assembleia Geral, que serão utilizados nos termos preconizados no regulamento interno.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento Geral Interno)

O Regulamento Geral Interno estabelece:

a) O processo eleitoral, que respeita o sufrágio universal, directo, pessoal e secreto;

b) As regras complementares de admissão e readmissão dos membros, bem como os demais direitos e deveres dos membros e a forma do seu exercício;

c) Os Critérios de aplicação das sanções prevista nas alíneas *a*) e *b*) do artigo décimo primeiro, a respectiva competência e demais procedimentos gerais a observar para aplicação das sanções previstas naquela disposição;

d) A competência, os direitos e deveres especiais de cada membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho fiscal, as condições e requisitos de elegibilidade dos membros dos corpos sociais e as regras para as eleições dos mesmos, bem como as regras a observar no preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais da AMJJ durante o mandato;

e) A forma e modo de funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal;

f) Os normativos que se mostrarem pertinentes, desde que não colidam com o espírito dos presentes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Vacatura)

Um) Em caso de impedimento definitivo do membro de um órgão da AMJJ, os lugares vagos são preenchidos pelos suplentes das listas vencedoras.

Dois) As listas candidatas incluem suplentes, num número mínimo de três para cada órgão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Extinção)

Um) A AMJJ extingue-se por:

a) Disposição da Lei;
b) Decisão do Tribunal;
c) Vontade dos associados, devendo ser precedida por votação em que todos os membros devem dar consentimento à dissolução.

Dois) Em caso de dissolução ou extinção da AMJJ a Assembleia Geral reunirá para decidir o destino a dar aos bens e nomeará uma comissão liquidatária para proceder a liquidação do mesmo nos termos prescritos na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após registo, precedido de aprovação dos mesmos pela Assembleia Constituinte da AMJJ.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Disposição final e transitória

Em tudo que estiver omisso nestes estatutos aplicar-se-á em regime supletivo a legislação sobre a matéria vigente em Moçambique.

Maputo, vinte e três Maio de dois mil e doze. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda delfina Levy.*

Associação de Ginástica de Sofala – (AGIS)

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação de Ginástica de Sofala – (AGIS), matriculada sob NUEL 100312263, entre Domingos Júlio Chivure Júnior, solteiro maior, natural de xai-xai, de nacionalidade moçambicana; Emílio de Nascimento Saringo Matanga, solteiro maior, natural de Gorongosa de nacionalidade moçambicana; Amélia Judite Raúl Matezo, casada, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana; Joaquim Salicuchepa Massamba, solteiro maior, natural de Marara de nacionalidade moçambicana; Mbule Barreto Machute, solteira maior, natural de Beira de nacionalidade moçambicana; Rêgo Xavier Romão Rêgo, solteiro maior, natural de Marromeu de nacionalidade moçambicana; Adérito Lopes Alimo, solteiro maior, natural de Lichinga, nacionalidade mocambicana; Cristina Julião Magul, solteira maior, natural de Vilanculos, nacionalidade mocambicana; Afonso João Afonso, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana; Ana Bela Correia Teles de Lemos, solteira maior, de natural de cidade de Quelimane de nacionalidade mocambicana, todos residentes nesta cidade da Beira.

Conforme o estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, natureza, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação de Ginástica de Sofala, a seguir designada como AGIS, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e com o estatuto de utilidade pública desportiva.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação de Ginástica de Sofala é criada por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação de Ginástica de Sofala tem a sua sede na província de Sofala, concretamente na cidade da Beira, Bairro da Ponta-Gêa, Avenida Eduardo Mondlane (Pavilhão dos Desportos da Beira).

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A Associação de Ginástica de Sofala tem por finalidade o desenvolvimento, a coordenação e a supervisão de todos os aspectos relacionados com as modalidades da ginástica a nível provincial e tem por objectivo principal a promoção, direcção, regulamentação e formação de todos os tipos de ginástica, incluindo as práticas de *fitness* que é Ginástica para Saúde e condição física, enquanto actividades físicas e práticas desportivas pedagogicamente enquadradas;

Dois) A Associação de Ginástica de Sofala prosseguirá quaisquer outros fins desde que conexos com o fim principal definido no número anterior, designadamente:

a) Estabelecimento e manutenção de relações com os organismos nacionais da modalidade e congéneres estrangeiras;
b) Organização de competições e actividades provinciais;
c) Representação e defesa dos interesses gerais da ginástica, ou dos seus sócios, quer dentro da província quer fora dela, nomeadamente junto dos poderes constituídos, e da Associação de Ginástica de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos recursos

ARTIGO QUINTO

(Tipos de recursos)

A Associação de Ginástica de Sofala contará com os seguintes recursos:

a) Quotização dos membros;
b) Subsídio, donativos, legados, doações e quaisquer outras liberalidades;
c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

A qualidade de associado adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programas da associação depois de observadas as formalidades pertinentes, prescritas nos artigos dezasseis e vinte e dois.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria)

Os membros da Associação de Ginástica de Sofala classificam-se da seguinte forma:

a) Fundadores;
b) Efectivos;
c) Honorários;
d) Simpatizantes.

ARTIGO OITAVO

(Membros fundadores)

Os membros fundadores são todos os cidadãos, homens ou mulheres, maiores de dezoito anos, que tenham contribuído com a sua actividades para criação da associação a data do seu registo oficial e estejam inscritos.

ARTIGO NONO

(Membros efectivos)

É todo o cidadão, toda a pessoa singular que venha ser admitida, aceitando cumprir os objectivos, os programas da associação e aceite os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Membro honorário)

Membro honorário é toda a personalidade que pelo seu trabalho e prestígio tenha contribuído significativamente para a promoção dos mais altos valores da associação. Os membros honorários assistem as cessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Membros simpatizantes)

São os que não reunindo os requisitos a que aludem os artigos oitavo, nono e décimo respectivamente, e que se identificam com os objectivos e estatutos da Associação de Ginástica de Sofala.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos)

São direitos dos associados:

a) Possuir diploma de filiação;

b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito ao número de votos a estabelecer nos respectivos regulamentos complementares, representados por membros eleitos dos respectivos órgãos de gestão ou por delegados devidamente credenciados;

c) Receber os relatórios anuais e demais publicações da AGIS;

d) Participar, directamente ou através dos seus filiados, nas competições ou eventos da Associação de Ginástica de Sofala;

e) Propor à Assembleia Geral as providências julgadas necessárias ao desenvolvimento e ao prestígio da Ginástica Nacional, incluindo alterações aos presentes Estatutos e Regulamentos complementares em vigor;

f) Receber ou consultar na Sede da AGIS a documentação respeitante ao Relatório e Contas do ano social findo, na data prevista nos Regulamentos complementares;

g) Assistir, por intermédio dos seus órgãos de gestão, às competições realizadas pela Associação de Ginástica de Sofala ou Entidades nesta filiadas;

h) Dirigir às autoridades desportivas competentes, por intermédio da Associação de Ginástica de Sofala, reclamações ou petições, que não considere conveniente encaminhar ao seu nível;

i) Apresentar à Assembleia Geral propostas para a eleição de Sócios de Mérito e de Sócios Honorários ou para a atribuição do Colar de Valor, Mérito e Bons Serviços;

j) Requerer a convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral nos termos previstos nos respectivos regulamentos complementares;

k) Frequentar as instalações sociais da AGIS.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres)

São deveres dos associados:

a) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à Associação de Ginástica de Sofala;

b) Cumprir e fazer cumprir a lei, o preceituado nestes estatutos, nos Regulamentos complementares e determinações emanadas da Associação de Ginástica de Sofala;

c) Cooperar nas organizações desportivas da Associação de Ginástica de Sofala para as quais sejam convidados e tomar parte nas competições ou eventos por esta promovidos;

d) Organizar, quando lhes for solicitado, e mediante acordo prévio, competições da responsabilidade da Associação de Ginástica de Sofala;

e) Comunicar à Direcção da AGIS no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua realização, os resultados das Provas que organizarem;

f) Enviar à AGIS, exemplares, devidamente actualizados, dos seus estatutos e regulamentos;

g) Enviar à AGIS, até ao dia trinta de Março de cada ano, um exemplar do Relatório Anual e das Contas de Gerência do ano anterior e, até quinze de Novembro, o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte;

h) Enviar à AGIS uma relação completa das entidades suas filiadas, incluindo a localização das instalações respectivas e respectivos contactos, mantendo essa relação devidamente actualizada;

i) Comunicar à AGIS, no prazo máximo de trinta dias, as alterações introduzidas nos seus estatutos, regulamentos e órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quotização)

Aos membros fundadores e efectivos compete o pagamento de jóias de admissão e das quotas mensais em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda da Qualidade de Membro)

A qualidade de membro perde-se por:

a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação e estatutos;

b) Falta injustificadas do pagamento de quotas;

c) Por declaração de vontade expressa.

CAPÍTULO V

Dos órgãos de gestão

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos de gestão

Associação de Ginástica de Sofala tem os seguintes órgãos de gestão:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação de Ginástica de Sofala, sendo constituído por todos os membros, no gozo pleno dos seus direitos estatuários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordenadamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estejam presente dois terços dos membros que requereram a sua realização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória)

Um) A convocatória para Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é feita pelo/a presidente da assembleia geral, com indicação do local, data da realização da assembleia e da respectiva agenda;

Dois) O Aviso de convocatória da Assembleia Geral deverá ser emitido, com antecedência mínima de quinze dias antes da data da sua realização.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral, reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente a metade mais um dos membros da Associação.

Três) No caso de a Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de fórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois com a presença de qualquer número de membros;

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria, a um, simples voto, excepto nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extinção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo/a presidente, vice-presidente, secretário/a, eleitos por um período de dois anos;

Dois) Compete ao/a presidente da mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente. Ao secretário/a compete elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador/a.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia)

Compete em exclusivo a Assembleia Geral:

a) Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias;

b) Aprovar os regulamentos associativos;

c) Deliberar sobre a dissolução da AGIS;

d) Apreciar votar e aprovar o orçamento, o relatório e os documentos de prestação de contas;

e) Deliberar sobre a admissão de membros e honorários, bem como do título de presidente honorário;

f) Eleger e destituir a sua Mesa e os Órgãos Sociais da AGIS, bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de membro de Órgão associativo;

g) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à actividade da AGIS que sejam submetidos à sua apreciação;

h) Autorizar a promoção e participação da AGIS em sociedades que contribuam para a prossecução dos fins e objectivos da AGIS.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da Associação de Ginástica de Sofala.

Dois) Os cargos de direcção são reservados aos associados efectivos nacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

a) Um/a presidente;

b) Um/a adjunto/a presidente;

c) Um/a secretário/a.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito em Assembleia Geral por um período de dois anos, renovável por quatro vezes.

Três) O presidente da direcção exercem funções a tempo inteiro podendo a Assembleia Geral deliberar, caso haja fundos disponíveis pelo pagamento de um subsídio mensal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência da Direcção)

A Direcção tem as seguintes competências:

a) Representar a associação junto da Administração Pública Desportiva e demais entidades públicas privadas;

b) Representar a associação junto das associação congéneres provinciais;

c) Representar a associação em juízo e em actos notariais;

d) Assegurar a associação e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da associação;

f) Nomear, caso entenda necessário, um Conselho Executivo e/ou um Director Executivo, de modo a aumentar a eficácia da gestão;

g) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos associativos, podendo intervir na discussão, mas sem direito o voto;

h) Requerer extraordinariamente a Assembleia Geral da AGIS, podendo nela participar nos termos da alínea anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do presidente)

Ao/a presidente de Direcção da Associação de Ginástica de Sofala compete:

a) Representar a Associação de Ginástica de Sofala ao nível nacional e internacional;

b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;

c) Vincular a associação perante terceiros, estando-lhe porém vedado obrigar á associação em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, particularmente pela assinatura de letras, fianças e quaisquer outras abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Adjunto presidente)

Compete ao adjunto presidente:

a) Substituir o/a presidente de direcção nas suas faltas e impedimentos;

b) Coadjuvar ao/a presidente de direcção nos trabalhos da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Secretário/a)

Ao/a secretário/a compete á área administrativa e elaborar as actas das reuniões de direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composta por um/a presidente e dois Vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros efectivos;

Dois) A/o presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos. Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo/a presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

d) Fiscalizar o cumprimento da lei;

e) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;

f) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe sirvam de suporte;

g) Acompanhar o funcionamento da AGIS, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;

h) Quando nenhum dos membros do Conselho Fiscal tenha a qualidade de ROC (Revisor Oficial de Contas), as contas anuais da associação devem ser certificadas por quem possua tal qualidade antes de serem apresentadas à Assembleia Geral.

i) O presidente do Conselho Fiscal ou outro dos seus membros em sua representação, tem o direito de assistir às reuniões da direcção.

CAPÍTULO VII

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Causas)

Um) A Associação de Ginástica de Sofala poderá dissolver-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação da Assembleia Geral;

b) Se o número de membros for inferior a dez;

c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da Associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução a Assembleia Geral decidirá, em simultâneo do destino a dar aos bens da associação podendo afectá-los a instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Todas as questões omissas serão tratadas de acordo com a legislação em vigor, designadamente do capítulo dois do livro um do Código Civil, no que respeita as pessoas colectivas.

Está conforme.

Beira, trinta e um de Julho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível.*

Basil Read Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Agosto de dois mil e doze da sociedade Basil Read Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob número único 11548, os sócios Basil Read (Proprietary), Limited e Marius Lodewucus Heyns, totalizando assim cem porcento do capital social, deliberaram por unanimidade pela transmissão de quotas, cessão e entrada do novo sócio.

O sócio Basil Read (Proprietary) Limited, detentor de noventa e nove porcento do capital social, manifestou a vontade de ceder noventa e oito por cento das suas quotas a favor da empresa Basil Read (Mauritius), Ltd, reservando para si um porcento das quotas da sociedade.

Por outro lado, o sócio Marius Lodewucus Heyns, detentor de um porcento do capital social, manifestou vontade de ceder a totalidade da sua quota a favor da empresa Basil Read (Mauritius), Ltd., cessando a sua posição de sócio na sociedade.

Com a cedência de quotas aqui verificadas, a empresa Basil Read (Mauritius), Ltd passa a fazer parte da sociedade detendo noventa e nove porcento das quotas nesta sociedade.

Consequentemente, altera o artigo quarto dos Estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Basil Read (Mauritius), Ltd; e

b) Outra quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Basil Read (Proprietary) Limited.

Entrando para o segundo e último ponto da agenda de trabalhos, os sócios decidiram pela alteração dos números dois e quatro do artigo nono dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) ….

Dois) A gerência e a representação da sociedade serão exercidas pelo máximo de seis gerentes, que serão nomeados em assembleia geral.

Três) ….

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois directores, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem deferidos pela assembleia geral.

Cinco) …..

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegivel.*

Katekane Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, lavrada a folhas sessenta a sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e novente e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitadada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Katekane Construção Civil, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo criar sucursais ou outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A execução de obras públicas e construção civil; comercialização de materiais de construção; compra e venda de imóveis; construção, reparação e manutenção de piscinas; gestão e manutenção de edifícios; serralharia de alumínio e ferro; carpintaria; tratamento de àguas; redes de àgua internas e externas; instalações eléctricas internas e externas; redes de telecomunição, aèreas e subterrâneas; redes de gàs, interiores e exteriores; estaleiro; e exercício da actividade de consultoria e assessoria;

b) O exercício de outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal e prestação de quaisquer outros serviços afins.

Dois) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais, ou ainda, constituir novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais a saber:

a) Uma quota no valor de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, o equivalente a cinquenta e cinco porcento do capital social, pertencente ao sócio Xavier Pedro Langa; e

b) Outra quota no valor de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, o equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Nirva Iris Oliveira Guilaze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, sendo vedada a pessoas estranhas à sociedade quando carecida de consentimento expresso dos restantes sócios.

Dois) Aos sócios não cedentes reserva-se, em primeiro lugar, e à sociedade, em segundo, o direito de preferência, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios fundadores, em princípio, a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes do falecido, inabilitado ou interdito que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) do sócio falecido, inabilitado ou interdito pela forma que eles, entre si, acordarem.

Três) No caso de insolvência, morte, inabilitação ou interdição de um sócio originário ou superveniente, qualquer outro poderá exigir, querendo, a dissolução da sociedade nos termos legalmente permitidos.

Quatro) A quota do falecido, insolvente ou interdito, mencionado no número anterior, será amortizada pelo seu valor real à data da insolvência, morte, inabilitação ou interdição do sócio, acrescido da parte correspondente no fundo de reserva e de lucros desde a data do último balanço até ao último dia do mês em que ocorrer o evento, calculados segundo a média mensal dos lucros apurados naquele balanço.

Cinco) O pagamento do valor da quota, bem como do saldo que acusar a conta corrente do insolvente, falecido ou interdito, será efectuado no prazo que a sociedade fixar, não superior a doze meses, a contar da data da insolvência, do falecimento ou da sentença da interdição, sem qualquer juro.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, compete ao sócio Xavier Pedro Langa, que ficam desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução, podendo para obrigar a sociedade em todos seus actos para execução e realização do objecto social, ser bastante a sua assinatura.

ARTIGO NONO

Um) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer um dos sócios.

Dois) Qualquer um dos sócios originários poderá delegar os poderes que lhe são conferidos nos presentes estatutos em outro sócio ou em qualquer pessoa estranha à sociedade mediante delegação especial e conhecimento prévio de outro sócio originário.

Três) Em caso algum os sócio ou gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com as desta sociedade, sem a competente concordância de outro sócio originário, sob pena de perder a qualidade de sócio desta sociedade com a consequente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal ou cível.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção ou por qualquer outro meio idóneo (nomeadamente o informático), com trinta ou quinze dias de antecedência, respectivamente.

Dois) A assembleia geral ordinária reunirão nos três primeiros meses de cada ano, para efeitos de apreciação e deliberação sobre balanço e contas de exercício anterior.

Três) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que os interesses dos sócios e/ou da sociedade a exijam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos gerentes em exercício ou seu substituto, ou por quaisquer sócios representando, pelo menos, vinte e cinco porcento do capital social, por qualquer meio idóneo, designadamente e-mail, telecópia ou carta registada, dirigido aos sócios ou seus representantes, com a antecedência mínima de trinta dias, com indicação da data, hora e local, bem como da agenda de trabalhos.

Dois) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sobre a necessidade da reunião, da data, hora, local e agenda, a reunião desse modo realizada produzirá os efeitos de uma assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Uma) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social realizado.

Dois) Porém, regularmente convocada a assembleia geral, em terceira reunião consecutiva sem que o quorum esteja constituído, deliberará validamente desde que estejam presentes, pelo menos, cinquenta por cento do capital social realizado.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as que envolvam alterações ao Pacto Social, a dissolução ou liquidação da sociedade, as quais serão tomadas por maioria de dois terços, não intervindo nenhum sócio originário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e mais dois vírgula cinco por cento para reserva livre e, para efeitos desta, até atingir-se o décuplo do capital social subscrito e realizado.

Dois) O remanescente constituirão, em cada exercício económico, o dividendo que será repartido pelos sócios, na percentagem das suas partcipações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O ano social é o civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Todos os casos omissos serão regulados pela lei geral.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante.

Servitrade – Serviços, Investimentos e Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de dois mil e doze, exarada a folhas quarenta e dois á quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Antonieta António Tembe, lincenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária e exercício neste Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão, unificação de quotas, e alteração parcial

do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto do capital social dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil e trezentos e trinta meticais e setenta e seis centavos, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e oitenta e três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e cento e sete meticais e quarenta e cinco centavos, pertencente a sócia Ameco Equipment Services, Inc, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e três meticais e trinta e um centavos, pertencente à sócia Ameco Holding, Inc, correspondente a um por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegivel.*

India Trade Link – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte sete de Abril do ano dois mil e doze, lavrada a folhas cento e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço cinquenta e seis deste Cartório Notarial a cargo do notário, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, de Dipakkumar Premshamkar Mehta, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação India Trade Link – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de construção, ferragem, venda de todo o tipo de material para industria, compra e venda de sucata, venda, colocação e assistência técnica de elevadores, escadas rolantes, aparelhos de aquecimento, paineis solares com importação e exportação, exploração e comercialização de minerais, produção industrial e comercialização de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares as referidas no número anterior, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associaçao, com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Dipakkumar Premshamkar Mehta.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação liquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à suprimentos, quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozando direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e como direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de quinze dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou faze--la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes a quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação liquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente costituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência minima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e valdamente deliberar sem dependencia de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócio, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Dependem de deliberação da Asssembleia Geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Nomeação e exoneração dos administradores;

b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Propositura de acções judiciais contratos administradores;

f) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;

g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandato de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) Os administradores pderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário,fica desde já nomeado administrador da sociedade Dipakkumar Premshamkar Mehta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultado

Um) O ano social coincide com o ano civil;

Dois) O lucros liquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e ns termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Em tudo que tiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e sete de Abril do ano dois mil e doze. — O Notário, *Sérgio João Soares Pinto.*

RCAT Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e cinco traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste Cartório, foi constituída, entre RCAT – Refrigeração, Cogeração e Acumulação Térmica, S.A., e Hnz Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Rcat Moçambique, Limitada, têm a sua sede Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e capital

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma de RCAT Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade durará por tempo indeterminado e terá a sua sede em Maputo, na Rua Osvaldo Tazama numero cento e sessenta e nove, podendo o conselho de administração, por simples deliberação, deslocar a sede social e estabelecer ou extinguir quaisquer agências, delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio com importação, exportação e implatanção de equipamento de ar condicionado, cogeração e produtos quimicos para proteção anti corrosiva;

b) Prestação de serviços de engenharia e outros serviços afins.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades em qualquer outro ramo da economia nacional, desde que relacionadas com o seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Participações

Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, criar novas empresas , ainda com objecto social não coincidente no todo ou em parte com o seu.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais integralmente subscrito, correspondente à soma de duas quotas iguais, e será distribuído do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia RCAT – Refrigeração, Cogeração e Acumulação Térmica, S.A., sociedade de direito português;

b) Outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia HNZ Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Dois) O capital social pode ser elevado, por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Enumeração

A sociedade tem por órgãos a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECCÃO I

Da Assembleia gGeral

ARTIGO SÉTIMO

Reuniões

Um) A assembleia geral representa a universalidade das quotas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do contrato da sociedade, são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne anualmente nos três primeiros meses de cada ano, para efeitos do disposto nas alíneas *a*) a *d*), artigo centésimo vigésimo nono do Código Comercial.

Três) As assembleias gerais poderão ainda reunir-se para outros fins, a pedido do conselho de administração, do conselho fiscal ou a requerimento escrito de um ou mais sócios que satisfaçam os requisitos legalmente previstos para o efeito.

Quatro) A assembleia geral elege, *ad-hoc*, o seu presidente e secretário, no início de cada sessão.

SECÇÃO II

Da Conselho de Administração

ARTIGO OITAVO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada, a todo o tempo, pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho de administração fixará previamente o número dos seus membros e designará o respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Periodicidade de reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se trimestralmente ou sempre que for convocado, por escrito, pelo seu presidente ou por qualquer um dos seus administradores.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador, por simples carta, dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

Quatro) O conselho de administração poderá deliberar desde que esteja presente, ou representada a maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Compete ao conselho de administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

a) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração especificando os respectivos poderes;

b) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;

c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;

d) Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas ou sociedades;

e) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas associadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Obrigação da sociedade

Um) Para obrigar a sociedade, serão necessárias as seguintes assinaturas:

a) De três administradores conjuntamente;

b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo conselho de administração;

c) De um ou mais mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Caução

Um) Cada administrador caucionará o exercício do seu cargo pela forma que a assembleia geral vier a fixar.

Dois) A assembleia-geral que eleger o conselho de administração pode dispensar a prestação da caução prevista no número um.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e um suplente, designados por três anos, podendo ser reconduzidos.

CAPÍTULO III

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remunerações

As remunerações dos membros do conselho de administração, do fiscal único e do suplente serão fixadas, em cada ano, pela assembleia geral anual que aprovar as contas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados do exercício

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação a seguir indicada:

a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo;

b) O remanescente para os fins que a assembleia geral deliberar, podendo ser totalmente aplicado a reservas e/ou distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será feita por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela assembleia-geral.

Três) Pago todo o passivo solvido os demais encargo à sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos sócios na proporção das acções que ao tempo possuírem.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível.*

M' Malema – Construções Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e nove, foi matriculado matriculada, na conservatória dos registos de Nampula, sob o n.º 100096226. Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada M'Malema Construções Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Ernesto Manuel Namoquita, solteiro filho de Manuel Namoquita e de Nita Namuhaua, portador do Bilhete de Identidade n.º 040113421H, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo aos vinte e nove de Marco de dois mil e seis, e Ricardina Conceição Francisco Queijo, solteira filha de Conceição Francisco Queijo e de Maria Caetano Joaquim Madeira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040118898K emitido, pelo arquivo de identificação civil de Maputo ao dezanove de Maio de dois mil e seis, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de M'Malema – construções Limitada, abreviamento M'Macol – Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que vai reger nos termos do presente estatuto e de mais legislação aplicável e vigente na Republica Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro de Muhala-Belenenses, u/c Eduardo Mondlane, casa número cento e quarenta e oito.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início, para efeitos legais a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto o exercício de atividades de obras públicas e construção civil

Dois) A sociedade fica autorizada a exercer qualquer outra atividade desde que permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A administração da sociedade dispensada de sociedade de caução, com ou sem renumeração, poderá ser exercida por senhores Ernesto Manuel Namuquita e Ricardina Conceição Francisco Queijo, bastando as suas assinaturas obrigar a sociedade nos seus atos e contracto e igualmente a representar em juízo e fora dele, Ativa e passivamente

ARTIGO SEXTO

Balanços

Os balanços sociais, serão encerados em quinze de dezembro de cada ano e lucro líquido, quinze por cento deste, será subtraído para a constituição de um fundo de reserva da sociedade, o remanescente será rateado pelos sócios na proporção das quotas

ARTIGO SÉTIMO

Alteração do estatuto

Um) O presente estatuto, será adotado por todos sócios da sociedade.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar e aprovar as alterações nos termos da lei aplicável.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e assembleia geral

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecido por lei.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos administradores por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios, será diretamente pelos sócios, nos termos da lei e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos e interdição

Um) Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável e vigente na Republica de Moçambique.

Dois) Interdição, em caso de falecimento, incapacidade física ou mental, definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indeciso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado com dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, no valor de dez mil meticais cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Ernesto Manuel Namuquita, e cinquenta por cento pertencente à senhora Ricardina Conceição Francisco Queijo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Cessão de quotas e suprimentos

Um) A cessão de quotas ou divisão, total ou capital, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, será efectuado sob a concessão da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de natureza similar que contraria o disposto nestes estatutos.

Dois) O socio que pretender ceder a sua quota devera comunicar a referida intenção a administração, mediante carta registada na qual expressara a sua vontade de ceder a referida comparticipação.

Três) A sociedade gozara sempre do direito de preferência na aquisição das quotas dos sócios cessantes. Suprimentos não são exigíveis prestações suplementares do capital, porem, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortizações

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos da legislação em vigor nos seguintes casos:

a) Por acordo com os respectivos proprietários, sempre que isso seja necessários;

b) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios;

c) Quando qualquer seja objecto de penhoro, a resto ou ainda quando haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lucros

Os lucros anuais, líquidos de todos encargos e despesas, terão a seguinte aplicação:

a) Uma percentagem para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Uma quantia decidida em assembleia-geral;

c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas.

Nampula, trinta de Abril de dois mil e nove. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque.*

TCS – Transporte Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo nonagésimo, do código comercial, entre Melanio Mateus Francisco, solteiro, maior,

natural de Machaze, residente me Pessene, Moamba-Machoche, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identificação n.º 100700669975Q, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e onze com a validade até trinta de Novembro de dois mil e quinze e Sérgio José Inácio, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro de Chamanculo A, Rua Victor Gordon, casa número vinte e dois, segundo andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101286680I, emitido no dia treze de Julho de dois mil e onze com a validade até treze de Julho de dois mil e dezasseis, em Maputo foi constituida uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de TCS – Transporte Comércio e Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola Rua da Mozal número vinte e nove rés-do-chão.

Dois) Por deliberação dos sócios e mediante prévia autorização, a sociedade poderá mudar dentro da República de Moçambique, o local da sua sede social., bem como estabelecer ou encerrar, quer no território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, escritórios ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

a) Transporte de passageiros e mercadorias;
b) Prestação de serviços;
c) Auditoria e consultoria;
d) Indústria;
e) Construção civil;
f) Comércio de material de ferragens e a fins;
g) Electricidade;
h) Agricultura e pecuária;
i) Importação e exportação;
j) Comércio a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das principais, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente em dinheiro é de trinta mil meticais correspondente, com as quotas assim distribuídas:

a) Melanio Mateus Francisco, com uma quota de vinte e cinco mil meticais correspondente setenta e cinco por centos do capital social;
b) Sérgio José Inácio, com uma quota de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral elevando-se o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas na Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, não podendo serem cedidas a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem e serão exercidas pelo sócio maioritário o mesmo podendo este delegar ao sócio minoritário apresentando-se de uma credencial, quando for conveniente.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio maioritário ou do sócio maioritário com o sócio minoritário.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em contrato a estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

.Quatro) A Remuneração pela gerência, se a ela houver lugar serão fixadas em assembleia geral.

Cinco) Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade.

Esta conforme.

Matola, treze de Setembro de dois mil e doze. — A Assistente Técnica, *Ilegível.*

Construções Massiquine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100303817, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções Massiquine, Limitada, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Acácio Abibo, natural de Alua-Erati Nampula, residente em Nampula, no Bairro de Napipine, quarteirão número dois, casa número trinta, titular do Bilhete de Identificação n.º 030100721279C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a um de Dezembro de dois mil e dez; Manuel Chico, natural de Nampula, residente em Nampula, no Bairro de Muahala quarteirão G, casa número três, titular do Bilhete de Identificação n.º 030101360970F, emitido pelo arquivo de Nampula, aos seis de Julho de dois mil e onze e Hermínio Bento Inácio, natural de Nicoadala-Zambézia, residente em Nampula, no Bairro de Muhala, Quarteirão doze, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100309276M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos seis de Julho de dois mil e dez, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Contruçoes Massiquine, Limitada, uma sociedade por quota limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Asociedade tem a sua sede provisória na Avenida Eduardo Mondlane, número quarenta e um, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto criar fundos para a constituição das Construções Massiquine, sociedade por quota limitada, que se dedicará à prestação de serviços construção civil, para as empresas privadas, assim como as intuições públicas dentro do território nacional, bem como fora dele desde que aja oportunidade de negócio.

ARTIGO QUATRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, distribuído pelos sócios da seguinte forma:

a) Acácio Abibo, com oitenta mil meticais;
b) Manuel Chico com quarenta mil meticais; e
c) Herminio Bento Inâcio com sessenta mil meticais.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEIS

(Onús ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o director-geral deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onús ou encargo.

Três) O director-geral no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembelia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da mesa da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do director geral.

ARTIGO SETE

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação qualquer com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a Sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Oito) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NOVE

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO II

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DEZ

(Assembleia geral)

Um) A assembleiageral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da Sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO ONZE

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quorum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quorum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DOZE

(Competências)

Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, a assembleia geral:

a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral.
c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da gociedade;
g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
j) Aprovação do orçamento.
k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros directivos;
l) Aprovação das contas finais dos liquidatários.

ARTIGO TREZE

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas do sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO CATORZE

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta mil meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO QUINZE

(Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta por cento de todo o capital social subscrito.

ARTIGO DEZASSEIS

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director geral a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O director geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DEZASSETE

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

a) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo director-geral.

CAPÍTULO III

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DEZOITO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A direcção geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DEZANOVE

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VINTE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E UM

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto--Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Nampula, vinte e um de Junho de dois mil e doze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque.*

Mussa Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e onze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100265931, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mussa Comercial, Limitada, a cargo do Conservador, Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios: Mussa Alberto, solteiro, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identificação n.º 030382962H, emitido ao doze de Abril de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula residente em Nampula no bairro de Namicopo e Momade Amade Amisse, solteiro, natural de Mossuril, portador do Bilhete de Identidade Número zero trinta milhões e sessenta mil e novecentos e quarenta e nove Y, emitido em oito de Fevereiro de dois mil e sete e residente em Nampula no bairro de Namicopo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mussa Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Nampula no bairro de Namicopo.

Dois) A sociedade poderá transferí-la para qualquer outra localidade de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde e quando a assembleia geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de comercialização de milho, mandioca, feijão manteiga, feijão cote e outros produtos derivados, incluindo mercearia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e dedicar-se a qualquer outra actividade económica em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mussa Alberto e uma quota no valor de vinte e cinco mil Meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Momade Amade Amisse.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia-geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente por ambos sócios, Mussa Alberto e Momade Amade Amisse, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dos dois sócios para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remunerações dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social.

Dois) Os sócios podem negociar contratos e pedir créditos com outras instituições financeiras designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia-geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula doze de Julho de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível.*

WBHO Construção Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Junho de dois mil e doze, da sociedade Wbho Construção Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob número único 12697, os sócios Wbho Construction (PTY) Ltd, e John Wells Abbott, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela transmissão de quotas, cessão e entrada de novo sócio.

O sócio John Wells Abbott, detentor de cinco por cento das quotas da sociedade, manifestou o seu interesse em ceder a totalidade das suas quotas, à favor do novo sócio David Alan Colman, cessando a sua posição de ócio na sociedade.

Gozando do seu direito de preferência na aquisição das quotas supra mencionadas, o sócio Wbho Construction (Pty) Ltd, disse nada ter contra a entrada do novo sócio na sociedade, nos precisos termos supra mencionados.

Em consequência da operada cessão de quotas, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de nove milhões quinhentos mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencentes a WBHO Construction (PTY) Limited;

b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencentes a David Alan Colman.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezoitode Setembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível.*

WBHO Projects Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Junho de dois mil e doze da sociedade, Wbho Projects Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob número único 100123029, os sócios Wbho Construction, (PTY) Ltd, e Jonh Wells Abbott, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela transmissão de quotas, cessão e entrada do novo sócio.

O sócio John Wells AbbotT, detentor de um por cento das quotas da sociedade, manifestou o seu interesse em ceder a totalidade das suas quotas, à favor do novo sócio David Alan Colman, cessando a sua posição de sócio na sociedade.

Gozando do seu direito de preferência na aquisição das quotas supra mencionadas, o WBHO Construction (Pty) Ltd, disse nada ter contra a entrada do novo sócio na sociedade, nos precisos termos supra mencionados.

Em consequência da operada cessão de quotas, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de nove milhões novecentos mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencentes a WBHO Construction (PTY) Limited;

b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencentes a David Alan Colman.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível.*

Pousadas Tropical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas catorze a folhas dezasseis do livro de escrituras avulsas número trinta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1 e Notário respectivo, o sócio Francisco António Gonçalves Mota, cedeu a sua quota de cinquenta mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Pousadas Tropical, Limitada, com sede na cidade da Beira, à Maria Leonor Moreno Fernandes Moncóvio, deixando assim de ser sócio da mesma sociedade e apartando-se da gerência e, por conseguinte, o artigo quarto e o artigo décimo primeiro do pacto social, passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas do valor nominal de cinquenta mil meticais, cada uma, pertencente aos sócios Maria Leonor Moreno Fernades Moncóvio e Pedro Miguel Cipriano Moncóvio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Pedro Miguel Cipriano Moncóvio.

Está conforme.

Beira, vinte e um de Setembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho.*

Manutenção e Construção Predial, Limitada

Certifico, para efeitos publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze, lavrada a folhas quarenta e cinco e seguintes, do livro de escrituras diversas numero oitenta e quatro, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a cessão de quota, transformação da sociedade e aumento de capital social, e em consequência do já reportado alterando deste modo o número um, do artigo primeiro, número um, do artigo segundo, número um do artigo quarto, número um e alínea *a*) do número cinco, ambos do artigo nono, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Manutenção e Construção Predial, Sociedade Unipessoal, Limitada, e na sua actividade rege-se pelo presente pacto social e pela legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Rua Poder Popular, Bairro de Chaimite, cidade da Beira.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e equipamentos é de sete milhões de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Gabriel Jerónimo Etiene de Oliveira.

ARTIGO NONO

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidos pelo sócio Gabriel Jerónimo Etiene de Oliveira, desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do seu administrador.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se as disposições do pacto social.

Beira, vinte e oito de Agosto de dois mil edoze. — A Técnica, *Rosa João Digo.*

Hotel Palmeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e nove do livro de escrituras avulsas número trinta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída por Mohamed Rafic Abdul Remane, uma sociedade comercial Hotel Palmeiras, Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hotel Palmeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto :

a) Aluguer de viaturas, de barcos e de aeronaves;
b) Restauração, bar, hotelaria e turismo;
c) Promoção de eventos e de seminários;
d) Salas de jogos;
e) Importação e exportação.

Dois) Por decisão da sócia, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Mohamed Rafic Abdul Remane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer,

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio Mohamed Rafic Abdul Remane, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio-administrador poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

(Contrato do sócio com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um)Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
b) Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente;
c) O remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de ,morte, a quota do sócio será dividida pelos herdeiros, transformando-se, por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada , autorizando desde já o uso da mesma firma social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Início de actividade)

A sociedade entra em actividade na data da outorga da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e seis de Setembro de dois mil e dois. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho.*

Man – Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas quarenta e sete e seguintes, do livro de escrituras diversas número oitenta e cinco do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo Quipico, técnica superior de registos e notariado N1, foi constituída entre Manuel Moreira da Silva, Alberto Andrade Martins dos Santos e Nuno Domingues, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade Limitada, a qual reger-se-á nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Man – Corporation, Limitada, e tem sua a sede na Rua Artur Canto de Resende, número quatrocentos e um, primeiro andar, flat número quatro, Maquinino, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá deslocar a sede, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a indústria de carpintaria e marcenaria, importação e exportação, comércio por grosso e a retalho de ferragens, louças sanitárias e outros acessórios e componentes diversos para o lar e construção civil, electrodomésticos e suas peças de substituição, importação e exportação de matéria-prima para a indústria de móveis como seja madeira em bruto ou transformada e produtos acabados ou semi-acabados, para incorporação

local, importação e exportação de óleos, tintas e vernizes, colas e similares, lubrificantes e outros produtos similares para a indústria, importação e exportação de equipamentos, máquinas pesadas para remoção de cargas, e para a construção de estradas, empilhadores, gruas, tapetes rolantes e similares, máquinas e ferramentas para a construção civil, indústria em geral, hotelaria e afins, aluguer de bens de equipamentos, importação e exportação e comércio por grosso e a retalho de equipamentos e vestuário de protecção e segurança, têxteis em peça ou produtos acabados e sua transformação, consultoria e projectos, contratação e cedência do pessoal, prestação de serviços, assistência técnica, construção civil, obras públicas, importação e exportação de material eléctrico, execução de empreitadas na área eléctrica, serviços auxiliares de estiva portuária e outras actividades que os sócios deliberem prosseguir desde que para tal obtenham a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Participações

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócia em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, cujos objectos sejam diferentes do exercido por ela, e bem assim, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e vinte mil meticais e corresponde á soma das seguintes quotas: uma do sócio Manuel Moreira da Silva no valor de trezentos e quarenta mil meticais, outra do sócio Alberto Andrade Martins dos santos no valor de trezentos e quarenta mil meticais e outra do sócio Nuno Domingues no valor de trezentos e quarenta mil meticais, o que perfaz cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Um) A sociedade pode negociar contratos de suprimento, nos termos e condições em que a assembleia geral determinar.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos á sociedade nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. A cessão a estranhos, porém, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, terão direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é atribuída aos sócios Manuel Moreira da Silva, Alberto Andrade Martins dos Santos e Nuno Domingues, os quais são desde já nomeados Administradores, ficam dispensados de caução e serão remunerados conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Nenhum gerente poderá, sob pena de responsabilidade pessoal, obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, entre eles a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, designadamente em fianças, cauções, avales e abonação, respondendo o infractor pessoalmente por tais actos ou contratos e pela indemnização á sociedade dos prejuízos causados.

Três) A sociedade só será obrigada validamente mediante, a assinatura conjunta de dois gerentes, bastando a de um em gerência singular.

Quatro) Nos actos de mero expediente poderá assinar um mandatário com poderes bastantes ou, havendo gerência plural, bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco) Poderão ser constituídos mandatários nos termos e para os efeitos legais e para quaisquer fins.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano para análise e votação de contas e com carácter extraordinário para qualquer outro assunto sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Está conforme.

Beira, três de Agosto de dois mil e doze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço.*

CLC – Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas trinta e nove e seguintes, do livro de escrituras diversas número oitenta e cinco do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço, técnica superior de registos e notariado N1, foi constituída entre Crispim Manuel da Silva Loureiro e Júlio Manuel da Silva Loureiro, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade Limitada, a qual reger-se-á nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação CLC – Construção Civil, Limitada, e tem sua a sede na Rua Artur Canto de Resende, quatrocentos e um, primeiro Andar Flat quatro Maquinino, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá deslocar a sede, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e obras públicas, projectos de engenharia e arquitectura, fiscalização de obras, carpintarias, comércio por grosso e a retalho, importação e exportação, aluguer de bens de equipamentos, actividades comerciais Imobiliárias e outras actividades que os sócios deliberem prosseguir desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Participações

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócia em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, cujos objectos sejam diferentes do exercido por ela, e bem assim, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e seiscentos mil meticais e corresponde á soma das seguintes quotas: uma do sócio Crispim Manuel da Silva Loureiro, no valor de um milhão quinhentos e vinte mil meticais e outra do sócio Júlio Manuel da Silva Loureiro no valor de oitenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Um) A sociedade pode negociar contratos de suprimento, nos termos e condições em que a assembleia geral determinar.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos á sociedade nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. A cessão a estranhos, porém, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, terão direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é atribuída ao sócio Crispim Manuel da Silva Loureiro, o qual é desde já nomeado Administrador com plenos poderes, fica dispensado de caução e será remunerado conforme deliberar.

Dois) Nenhum gerente poderá, sob pena de responsabilidade pessoal, obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, entre eles a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, designadamente em fianças, cauções, avales e abonação, respondendo o infractor pessoalmente por tais actos ou contratos e pela indemnização á sociedade dos prejuízos causados.

Três) A sociedade só será obrigada validamente mediante, a assinatura conjunta de dois gerentes, bastando a de um em gerência singular.

Quatro) Nos actos de mero expediente poderá assinar um mandatário com poderes bastantes ou, havendo gerência plural, bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco) Poderão ser constituídos mandatários nos termos e para os efeitos legais e para quaisquer fins.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano para análise e votação de contas e com carácter extraordinário para qualquer outro assunto sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as Disposições Legais Vigentes.

Está conforme.

Beira, três de Agosto de dois mil e doze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço.*

Portugal Global Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas trinta e uma e seguintes, do livro de escrituras diversas número oitenta e cinco do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo Quipico, técnica superior de registos e notariado N1, foi constituída entre Mário Duarte Ferreira da Costa e Francisco Duarte Manhanga, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade Limitada, a qual reger-se-á nos termos dos Artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

Um) A sociedade adopta a firma Portugal Global Investimentos, Limitada, com sede na Rua Artur Canto de Resende, número quatrocentos e um, primeiro andar, flat quatro Maquinino, na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a exploração de actividades de serviços auxiliares de estiva portuária, operador portuário, aluguer e arrendamento de bens móveis, imóveis e de equipamento, prestação de serviços e representação, contratação e cedência de pessoal, comércio por grosso e a retalho, importação e exportação, construção civil e obras públicas, actividades hoteleiras, restauração e de turismo, aluguer de viaturas com e sem condutor, serviço de táxi e outras actividades que a sociedade deliberar por conveniente desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Participações

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint- ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais pertencentes ao sócio Mário Duarte Ferreira da Costa, e uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais pertencente ao sócio Francisco Duarte Meque Manhanga.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação em Juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Mário Duarte Ferreira da Costa, que desde já é nomeado Administrador o qual fica dispensado de caução e será remunerado conforme deliberação da assembleia geral. Os Administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de Administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e

b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Representação

Os sócios Mário Duarte Ferreira da Costa, e Francisco Duarte Meque Manhanga podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Deliberação sobre o contrato social

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ser necessariamente o voto favorável do sócio Mário Duarte Ferreira da Costa.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo ligar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares de capital

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte milhões de meticais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes Estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Está conforme.

Beira, três de Agosto de dois mil e dois. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço.*

Adenda

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido omisso no suplemento ao *Boletim da República*, número onze, terceira série, de dezasseis de Março de dois mil e doze, no artigo quatro (capital social, acções e obrigações), na alínea *a*), onde se lê: «Uma no valor de quatrocentos e vinte e cinco mil meticais», deve ler-se: «Vinte e cinco mil meticais».

Ferro D´Ouro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e doze, exarada a folhas cento vinte e uma a folhas cento vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas, número cento vinte e nove A, do cartório da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ferro D´Ouro Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede na Provincia de Maputo, Avenida de Namaacha número duzentos e oitenta e oito, foral da Matola, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Constitui actividade principal da sociedade:

a) Prestação de serviços de consultoria, comissões, cosignações e intermediações;
b) Comércio a retalho de material de construção;
c) Fornecimento de inertes;
d) Exercício de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Margarida Qualker da Conceição;
b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Ruth Mariamo Sérgio Hofisso;
c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Douglas Sérgio Hofisso;
e) Os Filhos menores são representados pelo primeiro outorgante, sua mãe.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção das respeitivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimento á sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São orgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou conselho de gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quize dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar na cidade de maputo.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estiverem presentes todos os sócios e uma segunda convocatória quando estiverem presentes ou representados sócios cujas quotas correspondam à maioria do capital.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência é presidido pela sócia, senhora Margarida Qualker da Conceição, que respoderá pela gerência da sociedade.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por um período indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de gerência reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros e, ordinariamente, trimestralmente.

Dois) A convocatória será feita com antecedência mínima de quinze dias por qualquer meio de comunicação, salvo se for possivel reunir os membros sem qualquer formalidades. A convocatória deverá indicar o dia, local, e a ordem dos trabalhos da reunião bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede podendo, todavia sempre que o presidente o entenda conveniente reunir em qualquer local do território nacional.

Quatro) O presidente quando impedido de comparecer a uma reunião da gerência, pode fazer-se representar por um outro membro, mediante simples carta dirigida aos restantes membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete aos membros do conselho da gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência podem delegar poderes, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura dos membro do conselho de gerência, sendo obrigatório a assinatura do presidente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o diposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve.

Dois) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdido, ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Em tudo o omisso presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedade por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e um de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

Capuche Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e nove a folhas cento e trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e oito, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Justino Silva Oliveira e Jorge Tavares Will, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Capuche Construções, Limitada com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e duzentos e trinta, terceiro andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede da sociedade)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação Capuche Construções, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, terceiro andar.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a Justino Silva Oliveira;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Jorge Tavares Will;

c) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos seus sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Se por qualquer razão uma quota for penhorada, ou por qualquer meio apreendido juridicamente, a sociedade fica com a faculdade de proceder a sua amortização.

Três) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Quatro) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Seis) No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social transitará para os seus herdeiros ou representante legal.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele pertencem ao sócio maioritário.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar outra forma de representação, através de procuradores que representarão a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

Três) Em nenhum caso a sociedade será obrigada em actos ou contratos contrários aos seus negócios.

Quatro) Caso haja lugar para a remuneração pelo exercício de cargo de gerente, o seu valor será fixado por deliberação da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e tem os seguintes poderes:

a) Apreciação do balanço das actividades, relatório de contas de cada exercício findo em cada ano civil;

b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;

c) Nomear e exonerar o gerente ou mandatários da sociedade;

b) Fixar remunerações dos gerentes ou mandatários se a eles houver lugar;

c) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos sócios, ou mandatários da sociedade;

d) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros meses de cada ano e deliberará os assuntos mencionados no primeiro ponto deste artigo;

e) Para além das formalidades exigidas por lei para efeitos de convocação da assembleia, todos os documentos que servirão de base de discussão deverão ser distribuídos com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida á gerência e por esta recebida até ás dezassete horas do último dia útil anterior á data da sessão.

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na Assembleia-geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil.

O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos e provados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entenda necessárias;

c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestação de capital)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo entre os sócios. Em ambos os casos os sócios serão seus liquidatários e o património será repartido na proporção das entradas para a sociedade.

Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais serão aqueles repartidos em conformidade com o que tiver sido deliberado em Assembleia-geral e nos termos fixados no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Setembro dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível.*

Quadrante Engenharia, Limitada

Certifico, para efeita de publicação, da assembleia geral extraodinária de vinte e tres de Abril de dois mil e doze, pelas nove horas, procedeu-se na sede social da sociedade Quadrante Engenharia Limitada, sita na Avenida do Zimbabwe, número trezentos e oitenta e cinco, bairro de polana, em Maputo, matriculada na Conservatoria do Registo das Entidade Legais de Maputo, sob o n.º100210606, a alteração parcial dos estatuto da sociedade, que passaram a ter a seguinte nova redacção no seu artigo segundo:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade e na Avenida Vladimiro lenine, número cento e setenta e nove, sexto andar, direito Edíficio Milenium park,Torre A, cidde de Maputo, Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e doze. — O Té cnico, *Ilegível.*

Construtora do Sado

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, lavrada a folhas quarenta e um a quarenta e três traço B do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos trinta e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães,

licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceu como outorgante Antonio Eduardo Batista de Almada na qual constituíu uma sociedade unipessoal, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Construtora do Sado – Sociedade Unipessoal, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com sede na Rua Principal, Edifício FNB, Nacala Porto, provincia de Nampula.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas, compra e venda e arrendamento de bens imobiliários, administração de imóveis por conta de outrem e revenda dos adquiridos para esse fim, construção de casas para revenda, urbanizações, prestação de serviços, gestão imobiliária, consultoria, projectos de engenharia, comercialização e representação comercial, assim como quaisquer outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e setecentos mil meticiais, e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio António Eduardo Baptista de Almada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio única poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio única informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do Administrador)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências de deliberação podendo, designadamente:

a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual ás deliberações tomadas pelo sócio único devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da administração deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A Administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

a) Com a assinatura do administrador;
b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único António Eduardo Batista de Almada.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da adminmistração.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível.*

CMA Chongo Mazibe & Associados Advogados e Consultores

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100329956 a sociedade denominada CMA Chongo Mazibe & Associados Advogados e Consultores, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

Primeiro: Nelson Januário Mazibe, de nacionalidade Moçambicana, Portador do Bilhete de Identificação n.º 110100215893B, emitido pelo Direcção de Identificação Civil de Maputo, em vinte e quatro de Maio de 2010, solteiro, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, setecentos e doze, segundo andar, flat dois, Bairro do Alto Maé, em Maputo; e

Segundo: Humberto Afonso Chongo, de nacionalidade Moçambicana, Portador do Bilhete de Identificação n.º 110300173919P, emitido pelo Direcção de Identificação Civil de Maputo, em vinte e oito de Abril de dois mil e dez, Casado, residente na Rua Padre André Fernandes, cento e sessenta e dois, primeiro andar, Bairro da Malhangalene, em Maputo;

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma CMA Chongo, Mazibe & Associados Advogados & Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Timor Leste, número cinquenta e oito, segundo andar, porta trinta e seis Bairro da Central, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de advocacia, consultoria, solicitadoria, recurso humanos e outros serviços afins permitidos e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos: Nelson Januário Mazibe – Dez mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social, – Humberto Afonso Chongo dez mil meticais que corresponde a cinquenta por cento respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

três) È nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do Balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano cívil e o Balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPITULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está confome.

Maputo, três de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

Suporte. Com – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100331448 a sociedade denominada Suporte. Com Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Único. Rosângela Filomena Andrade de Carvalho Tavares, portadora do Passaporte n.º J245936 emitido pela DEF - Praia, aos três de Fevereiro de dois mil e doze, residente na rua mil trezentos e catorze, perpendicular a avenida Base N'Tchinga, PH4, oitavo andar, flat dois, Bairro da Coop, cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócia única;

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Suporte. Com – Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto Social e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Suporte. Com – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo;

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da Sócia única, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência apartir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade dedica-se à:

a) Prestação de serviços:
b) Consultoria e suporte técnico a sistemas informáticos;

c) Análise e desenvolvimento específico de ferramentas e componentes com extensibilidade ao ERP ou aplicações específicas para tratar casos específicos;

d)Formação, suporte técnico e soluções de gestão orçamental e de recursos humanos.

Dois) Investimento em Projectos de consultoria e desenvolvimento de sistemas integrados de gestão empresarial.

Três) Representação de produtos e serviços informáticos para intermediação ou venda.

Quatro) Por decisão da Sócia única, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é vinte mil meticais, correspondente a uma só quota representativa de cem por cento do capital social, detido unicamente pela senhora Rosângela Filomena Andrade De Carvalho Tavares.

Um) Por decisão da sócia única, o capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas a Sócia única poderá efectuar os suprimentos de que a Sociedade carecer, nos termos da Lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza, da competência da assembleia geral serão objecto de decisão da Sócia única, sendo por ele assinadas em actas, que poderá ser lavrada em Livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão e representação da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, a dois administradores ou a um conselho de administração com posto por um mínimo de três membros, nos termos a ser decidido pela sócia única, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade, é designado administradora única a sócia única, a Senhorarosângela Filomena Andrade De Carvalho Tavares, com plenos poderes para assinar em nome da Sociedade e obrigá-la em todos os assuntos.

Três) A administradora única poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Três) A administradora única poderá ainda contituir um ou mais mandatos para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Atribuições e competências

São atribuições e competências específicas da administradora única, as seguintes matérias:

Um) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;

Dois) Alienação de direitos; e

Três) Aprovação de orçamento anual.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do(a):

a) Administradora única;

b) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;

c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for decidido pela Sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

a) Constituição e reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;

b) Distribuição de dividendos entre os sócios; e

c) Outros, conforme for decidido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Celebrado em Maputo, um de Outubro de dois mil e doze, em português, e em dois exemplares.

Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegíveis.*

SLS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades sob o NUEL 100330121 a sociedade denominada SLS Moçambique, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

a) Aos vinte e um de Agosto de dois mil e doze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto Lei número 2/2005, de 27 de Dezembro. Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Bruno Ceita Carvalho, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110100322488B, emitido aos quinze de Julho de dois mil e dez, residente na avenida Armando Tivane, casa número mil duzentos e cinquenta e quatro, cidade de Maputo.

Segundo: Tânia Cristina Costa Saraiva, solteira, maior de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE número 11PT00002088 M emitido no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e dez, residente na rua G, casa número cinquenta e sete, cidade de Maputo.

Fica acordado que:

a) Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes claúsulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SLS Moçambique, Limitada, tem a sua sede

na Avenida Armando Tivane, casa número mil duzentos e cinquenta e quatro, Bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Restauração;
b) Comércio geral incluindo importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma, no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Ceita Carvalho.
b) Outra, no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Tânia Cristina Costa Saraiva.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por todos sócios.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

Sete) Até a primeira assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelos sócios fundadores.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da Assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito acrescer entre si.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

Ovarmat Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100329808 a sociedade denominada Ovarmat Moçambique, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

MEXPIM – Importação e Exportação, Limitadada, sociedade de direito português com sede na Avenida Jorge Correia, quatrocentos e oitenta e dois, quatro mil quatrocentos e dez traço trezentos e quarenta e dois Arcozelo, Vila Nova de Gaia, Portugal, titular do número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia quinhentos milhões oito novecentos mil sessenta e dois, com o capital social de cinco mil euros, neste acto representada pela Doutora Fabrícia de Almeida Henriques, advogada, com domicílio profissional na Avenida Marginal, três mil setecentos e três, bloco três, casa número doze, em Maputo, na qualidade de procuradora, com poderes para o acto;

José Manuel Pinto Maia, casado com Áurea da Conceição Ferreira Guerner Maia contribuinte portuguesa número cem milhões setenta e seis, noventa mil setecentos e quarenta e seis no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, titular do passaporte L299910, emitido em vinte e nove de Abril de dois mil e dez pelo Governo Civil do Porto, Portugal, contribuinte português número cem milhões oitenta e dois seiscentos mil e noventa e sete cento e cinquenta, NUIT moçambicano

118201116, residente na Rua Moreira Lobo, cento e vinte e seis quatro mil quatrocentos e dez traço trezentos e dezasseis, Arcozelo, Portugal, neste acto representado pela Doutora Fabrícia de Almeida Henriques, advogada, com domicílio profissional na Avenida Marginal, três mil setecentos e três, bloco três, casa doze, em Maputo, na qualidade de procuradora, com poderes para o acto; e

António Manuel da Silva Costa Almeida, casado com Luísa Raquel Castro Figueiredo contribuinte portuguesa n.º 207.250.146) no regime de comunhão de adquiridos, natural de Angola, titular do passaporte J500889, emitido em cinco de Março de dois mil oito pelo Governo Civil de Aveiro, Portugal, contribuinte português n.º 192.161.199, NUIT moçambicano 118.199.642, residente na Rua do Morgado, número dezassete vírgula três oitocentos e sessenta traço cento e vinte e cinco Avanca, Estarreja, Portugal, neste acto representado pela Doutora Fabrícia de Almeida Henriques, advogada, com domicílio profissional na Avenida Marginal, três setecentos e três, bloco três, casa doze, em Maputo, na qualidade de procuradora, com poderes para o acto.

Considerando que:

a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ovarmat Moçambique, Limitada, cujo objecto é o comércio por grosso e a retalho de produtos e materiais de construção e de produtos e materiais não especificados, incluindo a importação, exportação, distribuição e agenciamento; trabalhos de revestimentos; exploração de estabelecimentos comerciais e redes de distribuição; prestação de serviços a empresas nas áreas da comercialização e distribuição de produtos, publicidade e mediação na compra e venda de mercadorias; investimentos e gestão na área imobiliária, incluindo a compra e venda de imóveis, para si ou para revenda dos adquiridos para esse fim; construção e administração de imóveis; a administração de projectos de investimento e gestão das participações da própria sociedade;

b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, parcela setecentos e setenta e um, armazém três, Machava;

c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas:

d) uma quota com o valor nominal de quarenta e oito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mexpim - Importação e Exportação, Limitada;

e) uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Pinto Maia;

f)uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel da Silva Costa Almeida.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administradores da Sociedade para o mandato 2012 a 2015 as seguintes pessoas:

a) José Manuel Pinto Maia, acima identificado;

b) António Manuel da Silva Costa Almeida, acima identificado.

Constituem anexos ao presente contrato:

a) Estatutos;

b) Documentos de identificação dos sócios;

c) Comprovativo de reserva de nome da sociedade;

d) Talão de depósito do capital social.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Ovarmat Moçambique, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, parcela setecentos e setenta e um, armazém três, Machava.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio por grosso e a retalho de produtos e materiais de construção e de produtos e materiais não especificados, incluindo a importação, exportação, distribuição e agenciamento; trabalhos de revestimentos; exploração de estabelecimentos comerciais e redes de distribuição; prestação de serviços a empresas nas áreas da comercialização e distribuição de produtos, publicidade e mediação na compra e venda de mercadorias; investimentos e gestão na área imobiliária, incluindo a compra e venda de imóveis, para si ou para revenda dos adquiridos para esse fim; construção e administração de imóveis; a administração de projectos de investimento e gestão das participações da própria sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá--las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e oito mil meticais, correspondente a oitenta por centodo capital social, pertencente à sócia MEXPIM – Importação e Exportação, Limitada;

b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Pinto Maia;

c) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel da Silva Costa Almeida.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o valor do capital social inicial, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou donatários, consoante o caso, sejam o cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, em ambos os casos na proporção dos suas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;

b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;

c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;

d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;

e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;

f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;

g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;

h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da Sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente, por ascendente e por advogado, mediante simples carta mandadeira dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

a) Aumento ou redução do capital social;

b) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

c) Alteração aos estatutos da sociedade;

d) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de um administrador;
b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela Assembleia Geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário reestabelecer tal fundo;
b) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
c) dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

Esta conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

Simwa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob o NUEL 100329816 a sociedade denominada Simwa, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Primeiro: Amarília Marta Mutemba, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, condominio Malhampsene Village, número cinquenta e seis, em Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100171583N, de n.º 110100353634B, de dez de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Amarília Marta Mutemba, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, condominio Malhampsene Village, número cinquenta e seis, em Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100171583N, de n.º 110100353634B, de dez de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga este acto em representação do seu filho menor de nome da Sipho Pedro Alfredo Wate, natural de Joanesburgo-África do Sul e residente com ela outorgante, em virtude do poder parental que lhe assiste.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo nonagésimo do Codigo Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Simwa, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo também, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do respectivo contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral;
b) Compra e venda a grosso e a retalho;
c) Venda de uniformes e equipamento de segurança;
d) Gestão de eventos tais como conferências, festas, casamentos, seminários e *workshop's*;
e) Decoração;
f) *Catering*;
g) Restauração;
h) Importação e exportação de produtos diversos;
i) Prestação de serviço;
j) Creche;
k) Escola;
l) Recreação infantil;
m) Transporte de pessoas e bens;
n) Perfumaria e artigos de beleza e higiene;
o) Lavandaria;
p) Exercer outras actividades afins.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuidas:

a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a

sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Amarília Marta Mutemba;

b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sipho Pedro Alfredo Wate.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, divisão total ou parcial de quotas os sócios ou a terceiros dependem da autorizaçäo prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem a sócia maioritára, Amarília Marta Mutemba, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituida e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios. Se a assembleia não atingir o quorum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias, podendo deliberar validamente com qualquer quorum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Maputo, três de Outubro de dois mil doze. — O Técnico, *Ilegível.*

Plus Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100328798, uma sociedade denominada Plus Business, Limitada, entre:

Mariamo Julião Balói, solteira, maior, natural de Chicualacuala, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100654170P, de dezoito de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, no Bairro da Malhangalene A, Rua Judite Bicker, número dezanove, terceiro andar;

Agnélio António Jossias, solteiro, maior, natural de Machanga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300395942B, de onze de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, no Bairro da Malhangalene B, Rua Portalegre, Quarteirao quarenta e três, *rés-do-chão*, Direito, flat dois.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Plus Business, Limitada, e é constituida sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, no Bairro da Malhangalene, Rua Portalegre, rés-do- chão, direito, flat dois, podendo criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, obtidas as autorizações das autoridades administrativas que forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de intermediação comercial, agenciamento, eventos, consultoria, informática, multimédia e edição, comércio geral a grosso e a retalho, representação de marcas, comissões, consignações, auferiação, tecnologias de informação, turismo, transporte, gestão através de concessões de serviços públicos, comunicação, marketing, fumigação, limpeza, electrificação, carpinteira, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins e conexas desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor. Poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuidas:

a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao socio Agnélio António Jossias;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a socia Mariamo Julião Balói.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneracão de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneracão de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinaria-mente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) O gerente ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de dois sócios dentre eles, salvo no caso de mero expediente, poderá ser obrigada por uma assinatura do sócio ou procurador nomeado em assembleia geral.

Cinco) No caso em que um dos sócios se ausente, devera fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

Seis) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. E na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

B.E. Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e doze, exarada a folhas cinquenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois barra B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Ludovina Virgínia Raúl Inhambe Manuel, conservadora em pleno exercício de funções notariais, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada B.E. Construções, Limitada, Sociedade Unipessoal, Limitadada, sediada em Maputo e que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação B.E. Construções, Sociedade Unipessoal Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Bairro Bagamoyo, quarteirão vinte e quatro, casa número treze, célula G .

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de um cinquenta mil meticais, correspondentes a uma única quota, pertencente à sócia única.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a sócia única decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A gerência dispensada de caução, será exercida pela sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da sócia única.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e doze. — A Consrvadora, *Ilegível.*

WW Imobiliária e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro do ano de

dois mil e doze, lavrada de folhas um a folhas dois do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e seis traço D do Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída a sociedade WW Imobiliária e Serviços, S.A., sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A WW Imobiliária e Serviços, S.A., é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Ribaué, Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

a) A actividade de promoção imobiliária, a compra, venda, locação e gestão de imóveis;

b) A prestação de serviços de consultoria, assistência técnica, agenciamento e representação comercial.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e está dividido e representado em cem acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Direcção Executiva e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada dez acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição do Conselho de Administração

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um director executivo, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a determinação das funções do director executivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do Administrador Único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;

c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração;

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

e) Pela assinatura do director executivo, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO NONO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e doze. — O Notário, *Ilegível.*

Kazuno-Motor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100328763, uma sociedade denominada Kazuno-Motor, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Babar Sohail, solteiro, maior, natural de Paquistão, residente em Maputo, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º BF5196012, emitido no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e onze, em Paquistão;

Segundo: Muhammad Suleman Yasir, solteiro, maior, natural de Paquistão, residente em Maputo, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AA6824682, emitido no dia sete de Dezembro de dois mil e onze, em Paquistão.

Que pelo presente contrato, constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kazuno-Motor, Limitada, tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço na área de:

a) Importar e venda de viaturas usadas;

b) Assistência técnica;

c) Actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos ternos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos em duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de cinquenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Babar Sohail, correspondente a cinquenta e cinco por cento;

b) Outra de quarenta e cinco mil meticais pertencente a sócio Muhammad Sulemani Yasir, correspondente quarenta e cinco por centodo capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, delibera a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do gerente Muhammad Suleman Yasire, do administrador Babar Sohail com plenos poderes.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito asociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entendem desde que obedeçam o preceituado nos temos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

BelÁfrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas cinco a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos Registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Afri Rent, Limitada e Promagroleasing, S.A., uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de BelÁfrica, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho, número dois mil e seis, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade é a comercialização e aluguer de máquinas e acessórios industriais, para agricultura, exploração mineira, escavações e terraplenagem, transporte ferroviário, a sua representação, a importação e a exportação e a prestação de serviços logísticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares a sua actividade.

Três) Poderá ainda a sociedade deter participações financeiras noutras sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua, desde que devidamente autorizada e as sócias assim o deliberarem.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de oito milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões de meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Afri Rent, Limitada;

b) Outra quota no valor nominal de quatro milhões de meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Promagroleasing, S.A.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelas sócias, na proporção de suas quotas.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) As sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

Dois) Não há prestações suplementares à sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas às sócias ou à terceiros requerem a autorização prévia da sociedade, dependendo de autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sócia que pretenda ceder a sua quota deverá prevenir a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade terá direito de preferência a ser exercido num prazo de quinze dias a partir da data de recepção. Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este devolve-se às sócias, que o podem exercer num prazo de quarenta e cinco dias contados da data de recepção.

Cinco) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números um, dois, três e quatro do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em caução sem consentimento da sociedade ou arrestada;

c) Por insolvência, falência da sócia;

d) Dissolução e liquidação de uma sócia.

Três) A contrapartida de amortização é paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito

meses após a avaliação do valor da quota realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para as sócias.

Dois) Compete exclusivamente à assembleia geral:

a) Discutir o relatório anual dos administradores, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
b) Deliberar sobre distribuição de lucros da sociedade;
c) Deliberar sobre transmissão e caução das quotas;
d) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture, incorporação, fusão, cisão e transformação da sociedade, incluindo a dissolução da sociedade e participação no capital de outras empresas;
e) Realizar o aumento ou redução do capital social;
f) Alterar o contrato social;
g) Designar e destituir os administradores.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) As assembleias gerais podem ser ordinárias e extraordinárias. A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano no prazo máximo de três meses depois de fim de ano civil.

Dois) As Assembleias extraordinárias podem ser convocadas sempre que for necessário por iniciativa de um dos administradores ou sócias.

Três) As assembleias gerais são convocadas com quinze dias de antecedência por meio de carta registada.

Quatro) A convocatória deve conter sempre denominação, o número das quotas, locação, o dia, a hora e o local de reunião, ordem da dia, e ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Cinco) As assembleias realizam-se de preferência na sede da sociedade, ou podem ser celebradas em qualquer outro lugar do território nacional ou fora do país com o consentimento de todos as sócias.

Seis) A assembleia geral pode realizar-se sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todas as sócias estejam presentes ou representadas e todas manifestem a vontade de que assembleia delibere sobre determinado assunto.

Sete) São admitidas as deliberações por escrito desde que votadas unanimemente por todas as sócias, sem necessidade de reunião em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Representação das sócias na assembleia geral

As sócias podem ser representadas na assembleia geral pela outra sócia, mandatário, desde que seja advogado, ou administrador, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo de seis meses, mas que não é válida sem poderes especiais, quando sejam tomadas deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representadas todas as sócias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas unanimemente pelas sócias ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores, sendo investidos dos mais amplos poderes de administração, gestão e representação de acordo com lei e presentes estatutos, podendo transmitir em parte os seus poderes à mandatários por procuração.

Dois) Os administradores praticam todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade, particularmente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
b) Submeter a aprovação das sócias propostas e participar nas deliberações sobre actividades de sociedade;
c) Concluir negócios em nome da sociedade;
d) Submeter a deliberação das sócias a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato;
f) Deliberar sobre qualquer outro assunto de acordo com suas competências, nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, salvo os seguintes casos em que são necessárias as assinaturas de dois administradores:

a) Propor a abertura de delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade;
b) Venda, compra e penhor de bens móveis e imóveis com valor superior de cinquenta por cento do capital social da sociedade;
c) Fazer negócios com valor superior a cinquenta por cento do capital social da sociedade.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Cinco) Os administradores são designados por um período de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e a conta de resultados carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até Março do ano seguinte.

Três) Os administradores submetem um relatório anual sobre actividades da sociedade à deliberação da assembleia geral ordinária e propõem a destinação dos resultados.

Quatro) Um relatório deve ser apresentado a todos as sócias no prazo mínimo de quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício de acordo com deliberação da assembleia geral e depois da apresentação das propostas dos administradores serão deduzidos:

a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal;
b) Restituição dos suprimentos, prestados pelas sócias, aprovados pela Assembleia Geral;
c) Outros destinos prioritários determinados pela assembleia geral;
d) Dividendos das sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados no Código Comercial.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Controvérsias

Surgindo divergências entre a sociedade e uma das sócias, não podem estas recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral. Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócia requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Em todo o omisso regula o Código Comercial da República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível.*

Centro de Negócios Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas um e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e três traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Novotecna Serviços, Unipessoal, Limitada, Conclusão – Estudos e Formação, Limitada e Edicad – Computação Gráfica e Imagem, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Centro de Negócios Multiserviços, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro de Negócios Multiserviços, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede social na Avenida Mão-Tsé-Tung, número sessenta e dois, primeiro direito, distrito de Maputo, em Maputo.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A prestação de serviços de apoio logístico à sediação de empresas;
b) Dinamização de espaços empresariais;
c) Locação de bens;
d) Prestação de serviços administrativos e técnicos;
e) Prestação de serviços de consultoria de apoio à gestão, ao investimento, contabilidade, fiscalidade e auditoria, à cooperação internacional, ao empreendedorismo, à exportação e importação;
f) Agenciamento de empresas;
g) Organização de eventos e encontros bilaterais de vocação empresarial e turística.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma das quotas dos sócios assim divididas:

a) Novotecna Serviços, Unipessoal, Limitada, com uma quota no valor de sete mil meticais;
b) Conclusão – Estudos e Formação, Limitada, com uma quota no valor de seis mil e quinhentos meticais;
c) Edicad – Computação Gráfica e Imagem, Limitada, com uma quota no valor de seis mil e quinhentos meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por extinção de actividade de qualquer sócio;
b) Por acordo com os respectivos proprietários;
c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Único. Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares de sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Horácio Augusto de Pina Prata.

Dois) O administrador pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) O mandato pode ser geral ou especial e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO OITAVO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária, a assinatura do administrador, referido no artigo anterior, com observância dos limites estabelecidos pelo presente contrato social.

ARTIGO NONO

Um) O administrador e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia aprovação da assembleia geral, efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade:

a) Adquirir, alienar, permutar ou dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
b) Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;
c) Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações;
d) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente noutras sociedades.

Dois) Exceptua-se os actos considerados de gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Para que os administradores possam participar activamente em nome da sociedade, em deliberações a tomar com companhias ou empresas em que a sociedade participe, directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terá de executar e observar estritamente as instruções emanadas da assembleia geral ou pela totalidade dos sócios, as quais para esse efeito, lhe serão transmitidas com a devida antecedência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

É proibido os administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro

da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito, com excepção dos que decorrerem da obrigatoriedade contratual para o exercício da actividade, perante terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meio de carta, registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Único. A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os administradores ou qualquer sócio a julguem necessária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

a) Primeiro – Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo vinte por cento;

b) Segundo – Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral;

c) Terceiro – Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível.*

Siga Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Três de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100330253, uma sociedade denominada Siga Design.

Sérgio João Sigaúque, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e setenta e cinco, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200176792P, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, aos vinte e seis de Abril de dois mil e dez, residente no bairro de Maxaquene C, quarteirão, número trinta e dois, casa número cento e vinte e três.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação, Siga Design, é uma sociedade comercial unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade adoptou para efeitos de *marketing* a sigla trezentos e sessenta graus de visão – A sua marca vista por todos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, na Rua Eng. Vasconcelos e Sá, número sessenta e três, primeiro andar direito, flat três , Bairro do Alto-Maé na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do sócio unipessoal, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar no território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, procurement, publicidade, *marketing*, assessoria, assistência técnica, fabrico, montagem e manutenção de painéis publicitários, reclames giratórios *headlight*, impressão gráfica, serigrafia, produção de vídeos, montagem de empenas em fachadas cegas, decoração, *branding* de viaturas, montagem de cenários, montagem de toldos, montagem de colunas luminosas, pinturas, serralharia, instalações eléctricas, execução de pequenos trabalhos de construção civil complementares, manutenção de infra-estruturas, importação e exportação de materiais, equipamentos e bens e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá juntar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções, partes sociais ou constituindo empresas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, mediante deliberação do sócio e cumpridas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota de cinco mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio único Sérgio João Sigaúque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de toda a parte da quota, deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são conferidos ao sócio Sérgio João Sigaúque.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO NONO

Competência

Compete ao sócio único:

a) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis, incluindo equipamento;

b) Adquirir e ceder participações, ou participar em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos complementares de empresas, constituídos ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;

d) Trespassar ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

e) Contrair empréstimos ou prestar garantias através de todo e qualquer meio permitido nos termos da lei;

f) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem actos jurídicos previstos no instrumento de mandato respectivo.

g) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;

h) O aumento e a redução do capital social;

i) Contratar e demitir colaboradores.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Remunerações

Um) As remunerações irão de acordo com a categoria e função específica de cada colaborador.

Dois) O aumento salarial obedecerá as normas vigentes na actual legislação laboral de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TECEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

Archer da Cunha & Consultores Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100314282, uma sociedade denominada Archer da Cunha & Consultores Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código comercial:

Armando Júlio Hansi Archer da Cunha, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Rua de Kassuende número cinquenta, Primeiro andar direito, bairro de Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100218040Q, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e dez, NUIT 101740021.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Archer da Cunha & Consultores Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua José Mateus número setenta e cinco, Bairro Polana, Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria de:

a) Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;

b) *Procurement* e afins, agências de publicidade e *Marketing.*

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto seja diferente do da sociedade, assim, como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Armando Júlio Hansi Archer da Cunha e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Armando Júlio Hansi Archer da Cunha.

Dois) Sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou intermediação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

HELSMOZ – Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100330245, uma sociedade denominada HELSMOZ – Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código comercial, Helder Jaime Luciano Sitoe, solteiro, maior, natural e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 02232065, emitido em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente, escrito particular, que se regera pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

HELSMOZ – Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Beja, número cento e vinte e sete, rés-do-chão, flat um, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único a sociedade poderá deslocar a sua sede, dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro, desde que tal se entender conveniente e devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal:

a) Elaboração de projectos de raiz de arquitectura e construção civil;
b) Elaboração de projectos de restauração e remodelação de edifícios;
c) Execução de obras de construção, restauração e remodelação de edifícios;
d) Execução de trabalhos específicos de alvenaria, serralharia, carpintaria, electricidade, pintura;
e) Execução de obras públicas;
f) Fornecimento de materiais de construção, loiças sanitárias e material cerâmico diverso;
g) Prestação de serviços de limpeza de instalações e edifícios;
h) Prestação de serviços de limpeza de depósitos de água e tratamento de águas residuais;
i) Fornecimento e venda de materiais de decoração e loiças domésticas;
j) Prestação de serviço de contabilidade e auditoria;
k) Representação de marcas comerciais;
l) A sociedade poderá igualmente adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente do dela, assim como associar-se a pessoas singulares ou colectivas, formar parcerias com entidades públicas ou privadas, para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, desde que disso resultem vantagens económicas para si.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, correspondentes a uma quota do único sócio Hélder Jaime Luciano Sitoe, e equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Hélder Sitoe, que fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou de um procurador, especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados dos exercícios enceram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos previstos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa;

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

China City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil e doze , foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100330342, uma sociedade denominada China City, Limitada, entre:

Primeiro: Arong Lin, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00019161M, emitido aos cinco Abril de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo, casado com Xiao Xiao Zhu, em regime de comunhão geral de bens;

Segundo: Yeyi Zhu, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G46032096, emitido aos catorze de Janeiro de dois mil e onze, residente acidentalmente em Maputo, casado com Yan Xia, em regime de comunhão geral de bens;

Terceiro: Jie Xia, natural de Zhejiang, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º G49944619, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, residente acidentalmente em Maputo, casado com Lei Xia, em regime de comunhão geral de bens.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

China City, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número seis mil duzentos e trinta e sete, Bairro Mulause, em Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver o comércio geral e a grosso, com importação e exportação das seguintes actividades:

a) Comercialização de todo o tipo de produtos alimentares, incluindo géneros frescos, frutas, e bebidas;
b) Comercialização de todo o tipo de material electrónico e seus derivados e electrodomésticos e aparelhagens de áudio e de som e seus acessórios;
c) Comercialização de material de escritório, mobiliário, computadores e acessórios, rádios, televisores, telemóveis e acessórios, objectos de ourivesaria, quinquilharias, material desportivo, material eléctrico, perfumes, louça de cozinha, calçado, tecidos, roupas, artigos de beleza;
d) Comercialização de materiais de construção civil e ferragens;
e) Peças de automóveis e de viaturas;
f) Exploração e comercialização de madeira, gás e de minerais;
g) Equipamento e material fotográfico;
h) Agência de viagens, turismo;
i) Qualquer outro ramo de actividade que a sociedade venha a explorar e para a qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em trinta mil meticais, representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Arong Lin, dez mil e quinhentos meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social,
b) Yeyi Zhu, nove mil e novecentos meticais , correspondentes a trinta e três por cento do capital social;
c) Jie Xia, nove mil e seiscentos meticais correspondentes a trinta e dois por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo único sócio, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir do sócio das prestações suplementares. O sócio único, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo único sócio Arong Lin, que assume a função de sócio-gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio-gerente, mediante a aprovação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderá se fazer representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanços)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de casa exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

Missão Ekklesia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100329824, uma sociedade denominada Missão Ekklesia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alfredo Moisés Ndimande, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Mahotas, portador do Bilhete de Identidade n.º 031301635971F, emitido no dia dois de Setembro de dois mil e onze, em Nampula;

Segundo: Osílio Domingos Chambal, solteiro, natural de Bilene, residente em Maputo, Bairro Hulene, portador do Bilhete de Identidade n.º110100369007S, emitido no dia onze de Agosto de dois mil e dez, em Maputo

Terceiro: Salomão Roberto Munguambe, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Magoanine A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110174835M, emitido no dia vinte e dois de Abril de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e representação

Um) A sociedade adopta a denominação de Missão Ekklesia, Limitada, abreviadamente, Ekklesia, criada por tempo indeterminado, e tem sua sede na Avenida Emília Daússe número mil trezentos, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode criar, pela decisão do conselho de administração sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal formação e educação, consultorias, pesquisa, assistência técnica, assistência aos imigrantes e prestação de serviços sociais, saúde, gráfica, cinematografia, edição de literatura evangélica e científica, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, dividido em três quotas, sendo pertecentes a:

a) Osílio Domingos Chambal, que detém oitenta mil meticais, correspondendo a oitenta por cento do capital social;

b) Alfredo Moisés Ndimande, que detém dez mil meticais correspondendo a dez por cento do capital social;

c) Salomão Roberto Munguambe, que detém dez mil meticais correspondendo a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, desde que haja acordo dos sócios expresso em deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas total ou parcial, entre os sócios ou a terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender, alienar a sua quota comunicará à sociedade com antecedência mínima de quinze dias, em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se de direito de preferência e quando não quiser usar dele, tal direito reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares em amortização de quotas

Um) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota por acordo com o sócio, por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência civil deste, ou ainda, por outros factores plasmados legalmente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral, administração e representação da sociedade

Um) A assembleia geral será convocada por cartas registadas, e-mails, e pode ser realizada num espaço virtual através de novas tecnologias de informação e comunicação.

Dois) A sociedade será administrada por um conselho de administração eleito pela assembleia geral, constituída por um presidente, um administrador e um vogal.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas, lucros e dissolução

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, fechando-se o balanço e contas de resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, após certificação dum auditor independente.

Dois) Dos lucros de cada exercício, deduzida a percentagem para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja pertinente reintegrá-la, e retirados os montantes para outro tipo de reservas, o remanescente será entregue aos projectos sociais e eclesiásticos.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos e termos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação dos sócios que integram as pessoas colectivas ou singulares que a detêm ou venham a detê-la, continuando com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso, observar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação moçambicana ao caso aplicável.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

Fradu Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Outubro de dois mil e doze, a sociedade Fradu Trading, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100307669, com o capital social de vinte mil meticais, deliberaram a divisão e cessão no valor de quinze mil meticais que o sócio Frank Seoketso Ngwenya possuia no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas partes iguais de sete mil e quinhentos meticais cada uma, reservando uma parte para si e outra que cedeu a Phyllis Nontobeko Boltina que entra para sociedade como novo sócio.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter aseguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais: sendo duas de sete mil e quinhentos meticais cada uma, pertencentes ao sócio Frank Seoketso Ngwenya e Phyllis Nontobeko Boltina e uma de cinco mil meticais pertencente ao sócio Hélder Sitoe.

Maputo, três de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

SEH – Edições Horizonte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Setembro de dois mil e doze da sociedade SEH – Edições Horizonte, Limitada, constituída por escritura pública de oito de Abril de mil novecentos e noventa e oito, com sede na Rua Consiglieri Pedroso, número trezentos e sessenta e seis rés do chão, em Maputo, com o capital social de trinta mil meticais, foi parcialmente alterado o artigo quinto do seu pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de doze mil quatrocentos e sessenta e dois meticais, representativa de quarenta e um ponto cinquenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Hans Schilt;

b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil quinhentos e trinta e oito meticais, representativa de dezoito ponto quarenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Pedro João Ronda;

c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil seiscentos e catorze mil meticais, representativa de quinze ponto trinta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Aurélio Amândio Zilhão;

d) Uma quota com o valor nominal de três mil seiscentos e noventa e três meticais, representativa de doze ponto trinta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Razak Noormahomed; e

e) Uma quota com o valor nominal de três mil seiscentos e noventa e três meticais, representativa de doze ponto trinta e um por cento do capital social, pertencete ao sócio Lucas Chomera Jeremias.

Dois) ....

Três) ....

O Técnico, *Ilegível.*

Mitsume Distribution Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100330067, uma sociedade denominada Mitsume Distribution Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Dipenkumar Vimalbhai Shsh, solteiro natural da Índia, residente em Maputo portador do passaporte n.º K2886431 emitido em quatro de Maio de dois mil e doze pela República da Índia;

Segundo: Mitesh Mahendraumar Shah, solteiro natural de India residente em Maputo portador do passaporte n.º Z2279734 emitido aos dezassete de Outubro de dois mil e onze pela República da Índia;

Terceiro: Jagat Mahendramar Shah, solteiro natural de Índia residente em Maputo portador do passaporte n.º Z2281977 emitido na República da Índia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede

A sociedade adopta a denominação de Mitsume Distribution, Limitada, com sede na Avenida Alberto Lithuli número mil cento e quarenta e dois.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o investimento, imobiliária venda e aluguer, construções e engenharia civil, participações, exploração mineira, comércio geral a retalho e grosso,prestação de serviços com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, o qual corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de duzentos meticais correspondente a dez por cento do capital subscrito, representado neste acto pelo: Dipenkumar vimalbhai Shah;

b) Uma quota no valor de novecentos meticais, correspondente a quarenta a cinco por cento do capital subscrito, representado neste acto pelo: Mitesh Mahendrakumar;

c) Uma quota no valor de novecentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital subscrito, representado neste acto pelo Jagat Mahndrakumar.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente,este decidirá a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, a assembleia geral irá nomear em acta um dos administradores ou procurador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios sendo a do gerente obrigatória ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

Rolitsa Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Maio de dois mil e doze, pelas dez horas, na sua sede social, a Rolitsa Serviços, Limitada, sociedade por quotas matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100186357, estando presentes os sócios Romano Isaías Manhique, titular de uma quota de vinte mil meticais, Lídia Martins Mabasso, titular de uma quota de dez mil meticais e Caucik Pravinrai, titular de uma quota de dez mil meticais, estando assim reunido cem por cento do capital social, com o objectivo de deliberar sobre a divisão e cessão de quotas do sócio Caucik Pravinrai.

Assim, o sócio Caucik Pravinrai divide a sua quota de dez mil meticais em duas partes iguais e cede cinco mil meticais a favor de cada um dos sócios, nomeadamente Romano Isaías Manhique e Lídia Martins Mabasso respectivamente e, aparta-se da sociedade e nada mais tem a haver dela, alterando-se deste modo o artigo quarto do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais:

a) Romano Isaías Manhique, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a sessenta e dois vírgula cinco por cento;

b) Lídia Martins Mabasso, com uma quota de quinze mil meticais, correspondentes a trinta e sete vírgula cinco por cento.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*